

purar o fato. Repito o que a Procuradora afirmou - "que nenhuma autoridade o responsabilizou pelo retardamento na entrega do carro". Em sua sanha inadmissível traduz o parecer as folhas 9.

"Só o ensejo de se regularizar por meio de outra inverdade (referência a mim também) a situação jurídica da viatura perante o Juízo Comum é que o Cel. Bravo Câmara passou à condição de criminoso".

Atribui-me a Procuradora um ofício mentiroso à Justiça para encobrir uma outra mentira - o que eu repilo, veementemente, tendo ainda como injuriosas outras expressões, tais como:

"O primeiro ofício tornou público o artifício usado pelo "sistema".

"O ofício posterior (que é meu) tornou público o "remendo" que se quis dar aquela situação".

Eu não posso aceitar essas expressões da Procuradora.

Admito que a Procuradora possa dar o parecer que ela desejar, escrever como quiser. Só não admito é que eu seja ofendido pela Procuradora no seu parecer.

Ela pode pensar o que quiser, declarar o que quiser no seu parecer, mas não pode é ofender aqueles a quem ela se refere, principalmente quando se trata, na hipótese, de uma autoridade militar e judiciária, em posição bem superior a da dita Procuradora.

Eu não aceito esta ofensa, rejeitando-a de público perante este Tribunal, como desagravo as ofensas proferidas contra um de seus membros.

Finalmente, resalto as últimas frases da Dra. Marly:

"É de se indagar que se houvesse reclamação judicial do Sr. "bona-fide" o comportamento do Cel. seria julgado criminoso como foi? Evidentemente que não".

Abro um parêntese, em razão da deformidade do raciocínio antes transcrito:

Se raspar, se apagar a identificação de um carro e ficar com ele para seu uso particular - não é coisa nenhuma, que não atinge a Justiça Militar, eu admitiria essa resposta; mas não concordo com isso, absolutamente e por razões por demais óbvias.

"O ofício do Comandante Cyro não teria razão de ser, tão pouco o ofício do Comandante Faber Cintra, e a viatura até hoje estaria sendo usada, como as demais, por A, B, ou C, como era de praxe no Serviço de Segurança."

Som comentários, pela grandeza da complexidade e extravagância desta malsinada opinião. Mesmo assim deixo de lado o entendimento da Procuradora - e reporto-me às ofensas a mim dirigidas na redação do parecer que repito não os aceito sob qualquer prisma.

Tão somente por estrita consideração ao Exmo. Sr. Procurador da Justiça Militar, deixo em suspenso a Representação que farei - ou faria hoje mesmo contra aquela Procuradora, cedendo ao digno Procurador Geral, caso concorde sua Exa. a iniciativa de solicitar por escrito as necessárias explicações à Procuradora. Após o conhecimento dessas explicações eu tomarei atitude que julgar mais conveniente.

É o que eu queria comunicar ao Tribunal."

PAUTA Nº 158

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Apelações

Nº 41.986 — Relator: Ministro Lima Torres.
Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Advogado: Doutor Lourival Nogueira Lima.

Nº 41.897 — Relator: Ministro Lima Torres.
Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Advogado: Doutor João Baptista da Fonseca.

Nº 41.834 — Relator: Ministro Lima Torres.
Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
Advogados: Doutores Mério da Costa Pinho e José Josimar Leite.

Nº 42.016 — Relator: Ministro Lima Torres.
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.
Advogados: Doutores Rômulo Gonçalves, Amauri Serralvo, José Luiz Clerot, Elizabeth D. Martins Souto e J. J. Safé Carneiro.

Retificação

Na apelação número 41.647, constante da Ata da 88ª Sessão, publicada no Diário da Justiça de 23 de novembro de 1978, página número 9.451,

Onde se lê:

"... José de Nojosa ...",

Leia-se:

"... José Josivelto de Nojosa ..."

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo TST — AR — 33-78
Autora: Maria Antonia da Conceição Mendes e Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Re: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho Exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator

"Condene a Autora nas custas processuais, calculadas sobre dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), valor que arbitro à causa. Após o pagamento, archive-se. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1978. — Fernando Franco, Ministro Relator".

TST — E-RR — 4.734-76

PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Embargantes — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Flávio Adão Leone e outros

Advogados — Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Rubens Noronha de Mello
Embargados — Os mesmos

2.ª RFEGLIAO

Despacho

Atendendo a que, por possível lapso, o acórdão de fls. 612 não foi firmado pelo procurador da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., abra-se vista a esta, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, firme o acórdão ou informe o que se lhe oferecer. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1978. — João de Lima Teizetra, Ministro Presidente do TST.

Retificação

Expediente publicado no Diário da Justiça de 20 de novembro de 1978
Ata da Nona Sessão Plena Extraordinária do Tribunal Superior do Trabalho

Onde se lê: Não compareceram por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio.

Leia-se: Não compareceram por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Thello da Costa Monteiro, Corregedor-Geral, Barata Silva, Ary Campista, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio.

Brasília, 24 de novembro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR

RR-3636/75

Recorrente: Beatriz dos Santos Neves e outras
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR- 873/76

Recorrente: Maria Vieira dos Santos e outros
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR-2491/76

Recorrente: S.A. Industrias Reunidas F. Matanzzo
Recorridos: Aloízio Bezerra Tutu e Outros
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueredo

RR-

AI-2008/76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Euclides Alves Ferreira e outros
Ao Dr. José Francisco Boselli

VISTA, POR 10 DIAS, AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR

RR-1124/76

Recorrente: Manoel Varella e outros
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueredo

RR-2874/76

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Ao Dr. José Maria de SOUZA ANDRADE

RR-5025/76

Recorrente: Antonio Roda Júnior
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
Ap Dr. Sid H. Riedel de Figueredo

AR- 36/74

Recorrente: Casa Anglo Brasileira S/A
Recorridos: João Francisco Rifino e outros
Ao Dr. Marcio Gontijo

VISTA, POR 5(CINCO) DIAS, AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR
 RR-4038/76 (TST-16118/78)
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
 Recorridos: Adauto Magalhães Bezerra e outros
 Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES - PAULO PINHO ARANHA E OUTROS

Advogado - Dr. Irany Ferrari

RECORRIDOS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO
 COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E BANCO ITAÚ
 S.A.

Advogado - Dr. Mário de Castro Pessoa

D E S P A C H O

Atendendo a que, como se vê do informado
 a fls. 530, os Recorrentes não pagaram, no prazo do § 4º, do
 artigo 789, as custas a que foram condenados no acórdão re-
 corrido, decreto a deserção do recurso extraordinário.

Publique-se.
 Brasília, 23 de novembro de 1978.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

Ministro Presidente do TST

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 20 - 11 - 78.

PROCESSO Nº: RR - 1477/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: SUSAN SOUZA ANTUNES E NOVO RIO- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES-
 TIMENTOS S/A.
 ADVOGADOS: DR: José Torres das Neves
 DR: Maria Amélia Souza da Rocha

PROCESSO Nº: RR - 1645/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
 INTERESSADOS: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E FERNANDO JOSÉ BORDONI.
 ADVOGADOS: DR: Leila Vita
 DR: Nilson Tosta de Araújo

PROCESSO Nº: RR - 1946/78 Starling Soares
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: GILBERTO ALAIN BALDACCI E CEGES - CONSULTORES GERAIS DE
 ESTUDOS EM SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Antonio Bonival Camargo

PROCESSO Nº: RR - 2186/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russoamho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região.
 INTERESSADOS: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL AMARO PEREIRA DE MOURA.
 ADVOGADOS: DR: Jairo Polizzi Gusman
 DR: Paulo Eduardo Magalhães de Araújo

PROCESSO Nº: RR - 2594/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 INTERESSADOS: EVENDRO VIEIRA COSTA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPba.
 ADVOGADOS: DR: s: Albérico de O. Castro e Ruy J. C. Pereira

PROCESSO Nº: RR - 2712/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E ADELINO PINTO
 ADVOGADOS: DR: Heraldo J. Júnior
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 2898/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E ANFRIZIO SIL-
 VESTRE DA COSTA.

ADVOGADOS: DR: José Roberto Vinha
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 3011/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 9a. Região

INTERESSADOS: IRMANDADE DO SENHOR JESÚS DOS PASSOS E HOSPITAL CARIDADE
 E TEREZA TESSAROLO DEGERING E OUTRA.
 ADVOGADOS: DR: Augusto Cesar Seara Guimarães
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 3147/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: MÁRIO LUIZ BARBOSA VASQUES E BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADOS: DR: s: José Torres das Neves e Vera Zulma A. Estrázulas.
 DR: Carlos Arnaldo Selva

PROCESSO Nº: RR - 3478/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E RAIMUNDO NONATO.
 ADVOGADOS: DR: Carlos H.Z. Mazzeo
 DR: José Torres das Neves.

PROCESSO Nº: AI - 1173/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 INTERESSADOS: PADRÃO INDÚSTRIA METALURGICA E COMÉRCIO S/A E PASCHOALINO
 MASSUCCI.

ADVOGADOS: DR: Did Navajas
 DR: Sid H. Riedel de Figueiredo

PROCESSO Nº: AI - 1966/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: MASSA FALIDA DA CIA. CARIOCA INDUSTRIAL E FRANCISCO LANA
 ADVOGADOS: DR: Luiz Otávio Medina Maia
 DR: Carla Arnaldo F. Selva

PROCESSO Nº: AI - 2079/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E LEVI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Pedro Servo
 DR: Sandra de Bastos Mesquita

PROCESSO Nº: AI - 2369/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 INTERESSADOS: FRANCISCO MAGALHÃES JÚNIOR E MOTEL COUNTRY CLUB.
 ADVOGADOS: DR: Jayme Borges Gamboa
 DR: :::::

PROCESSO Nº: AI - 2519/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a.Região
 INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ - DER-PA E RU-
 BENS FERNANDES DA SILVA.
 ADVOGADOS: DR: Jorge Faciola de Souza
 DR: Antonio dos Santos Dias

PROCESSO Nº: AI - 2579/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E NÚRIA TEREZINHA DE VAL FERREIRA.
 ADVOGADOS: DR: Francisco José Machado Bastos
 DR: José Torres das Neves.

PROCESSO Nº: AI - 2624/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO.
 ADVOGADOS: DR: Rodrigo Martiniano Ferreira
 DR: Benvindo Amancio do Nascimento.

PROCESSO Nº: AI - 2634/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E ALCIDES PORTERO SAN-
 TOS E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Celio Silva
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2751/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: IMPORTADORA FÁTIMA LTDA E JÚLIO RIBEIRO.

ADVOGADOS: DR: Itália Maria Viglioni
 DR: Antuerpios Golçalves Ribeiro

PROCESSO Nº: AI - 2814/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
 INTERESSADOS: USINA CATENDE S/A JOSÉ BELO DA SILVA E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Helio Luiz F. Galvão
 DR: Floriano G. de Lima

PROCESSO Nº: AI - 2875/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: GILBERTO CARVALHO DE SOUZA E NILTON LUIZ MACHADO MENEZES.
 ADVOGADOS: DR: Beatriz Santos Gomes
 DR: ::::::::::

PROCESSO Nº: AI - 2912/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A E SEVERINO DE SOUZA.
 ADVOGADOS: DR: Décio J.B. da Silva
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2941/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: ANTONIO DELFINO DE FREITAS E GERALDO RESENDE.
 ADVOGADOS: DR: Miguel Raimundo V. Peixoto
 DR: Raimundo Lino de Camargo

PROCESSO Nº: AI - 2974/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região
 INTERESSADOS: JOÃO DE FERITAS MÓIA E MASAYCSHI SHIBATA.
 ADVOGADOS: DR: Alacyr Viana Nahum
 DR: Antonio V. Pantoja

PROCESSO Nº: AI - 3083/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região
 INTERESSADOS: USINA CATENDE S/A E JOÃO EMÍDIO DE ANDRADE
 ADVOGADOS: DR: Helio Luiz F. Galvão
 DR: Eduardo Jorge Briz.

PROCESSO Nº: RR - 1478/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: NÍDIA MARAIA CREDITO DE SOUZA E SUL BRASILEIRO-CREDITO IMOBILIÁRIO S/A

ADVOGADOS: DR: José Torres das Neves*
 DR: Ivan Pedro Fernandes de Carvalho

PROCESSO Nº: RR - 1647/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 INTERESSADOS: ANÍSIO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Eduardo Silva Costa

PROCESSO Nº: RR - 1956/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: NILTON DA SILVA TORRES E OUTROS E TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

ADVOGADOS: DR: Airton Ribeiro da Costa
 DR: Sérvulo José Drummond Francklin

PROCESSO Nº: RR - 2190/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: PETERSEM & CIA LTDA E NICOLAU TOLENTINO DE FARJAS.
 ADVOGADOS: DR: Alfredo Ellis Machado D'Oliveira
 DR: Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO Nº: RR - 2486/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: S/A FRIGORÍFICO ANGLO E ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.
 ADVOGADOS: DR: Umberto de Mello Carvalho
 DR: Mário B. da Silva

PROCESSO Nº: RR - 2601/78 Starling Soares
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: COMPANHIA COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E ROQUE JUGNI E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Luiz Guilherme S. Ribeiro
 DR: Agenor B. Parente

PROCESSO Nº: RR - 2715/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ BORGENS OLIVEIRA E KARIBE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: ::::::::::

PROCESSO Nº: RR - 2889/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: ALCIDES PORTERO SANTOS E OUTROS E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Carlos Roberto Moretti

PROCESSO Nº: RR - 2899/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ BARBOSA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. N. Juliano.

PROCESSO Nº: RR - 3012/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E BENEDITO ALVES.
 ADVOGADOS: DR: Ruy J.C. Pereira e Cláudio A.F. P. Fernandez

PROCESSO Nº: RR - 3152/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E CARLOS TOLEDO.
 ADVOGADOS: DR: Sylvio Tito C. Coelho
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 3760/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 6a. Região
 INTERESSADOS: ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR E TRANSCON S/A CONSULTORIA TÉCNICA.
 ADVOGADOS: DR: Jonas Angelo F. Lima
 DR: Silvio de Arruda Beltrão.

PROCESSO Nº: AI - 1171/78 Orlando Coutinho
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ELSON HIPOLITO DA SILVA.
 ADVOGADOS: DR: Alberto Ricardi
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 1963/78 Orlando Coutinho
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: COOPERATIVA HABITACIONAL DA GUANABARA LTDA E PAULO TRAVESSOS ISMERIM.
 ADVOGADOS: DR: F. Otávio Loureiro Maia
 DR: Celso Soares

PROCESSO Nº: AI - 2058/78 Orlando Coutinho
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR -
 ADVOGADOS: DR: Jaci Francisco Cerqueira
 DR: Sebastião Herculano de M. Filho.

PROCESSO Nº: AI - 2344/78 Orlando Coutinho
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
 INTERESSADOS: USINA CATENDE S/A E MARIANO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS;
 ADVOGADOS: DR: Hélio Luiz F. Galvão
 DR: Floriano G. de Lima

PROCESSO Nº: AI - 2517/78 Orlando Coutinho
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADOS: DR: José Torres das Neves
 DR: Carlos Alberto Soares Cardoso

PROCESSO Nº: AI - 2577/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: companhia mineira de eletricidade E CARLOS EMANOEL ROCHA BARTELS E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Célio Goyará
 DR: Michelangelo L. Raphael

PROCESSO Nº: AI - 2621/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E HERBERT MANZINI.

ADVOGADOS: DR: José Roberto Vinha
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2622/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO.

ADVOGADOS: DR: Sebastião Vital Ferreira
 DR: Edimundo Nascimento Lopres

PROCESSO Nº: AI - 2737/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz pres. do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: LUIZ EDUARDO MARQUES GAMA E FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TEXTÉIS DO BRASIL.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: René Ferrari

PROCESSO Nº: AI - 2807/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO E MANOEL CAIO DO COUTO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: José Anacleto Ferreira
 DR: Carlos Arnal F. Selva

PROCESSO Nº: AI - 2869/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A E ANTONIO CARLOS DSO ANJOS.

ADVOGADOS: DR: José Luiz T. de Oliveira
 DR: Olga Cavalheiro Araújo

PROCESSO Nº: AI - 2910/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: JOÃO BRITO E OUTROS E CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA.
 ADVOGADOS: DR: José Francisco Boselli
 DR: Pedro Gordilho

PROCESSO Nº: AI - 2930/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DR: Célio Silva
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2972/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região
 INTERESSADOS: LAURO SANTI GATZ E BABITONGA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A.

ADVOGADOS: DR: Olga Bayma
 DR: Pedro B. Pinheiro

PROCESSO Nº: AI - 3030/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: MODESTO BOWZZI E MODESTO BOWZZI & FILHO.

ADVOGADOS: DR: Hiroshi Hirahawa
 DR: Maria Lúcia C. Scuarcialupi

PROCESSO Nº: RR - 1073/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: DIVESP - DEISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E MÁRCIA SANTOS MOTTA.

ADVOGADOS: DR: Luiz Carlos Bettiol
 DR: José Carlos De Munno

PROCESSO Nº: RR - 1593/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E SONIA MARIA DA SILVA SANTOS.

ADVOGADOS: DR: Ruy Rodrigo Azambuja
 DR: José Torres das Neves

PROCESSO Nº: RR - 1943/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: SIDNEI DAS NEVES E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Ana Izabel F. B. Juliano

PROCESSO Nº: RR - 2135/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região
 INTERESSADOS: LOTERIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-LOTERP E MARIA AUGUSTA DA SILVA E OUTRA.

ADVOGADOS: DR: Newbon Victor
 DR: Lúcia Fernandes de Araújo

PROCESSO Nº: RR - 2137/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL E MARIA VITKOSKI.

ADVOGADOS: DR: Fernando Ramos David João
 DR: Sergio Winnik

PROCESSO Nº: RR - 2345/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: MARIA VIEIRA PINTO E ORGANIZAÇÃO LIDER DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Spencer Bahia Medeira

PROCESSO Nº: RR - 2548/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: FRANCRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E SINIBAL DO PEREIRA DE MELLO

ADVOGADOS: DR: Flávio M. Andrade
 DR: Marcus T. de Aquino

PROCESSO Nº: RR - 2664/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E EDSON CARLOS DE SOUZA.
 ADVOGADOS: DR: Célio Silva
 DR: Horácio Perdiz P. Filho

PROCESSO Nº: RR - 2831/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: ELISABETE CARVALHO GARRONI E COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS.
 ADVOGADOS: DR: José Francisco Boselli
 DR: Renato Medina Guedes

PROCESSO Nº: RR - 2917/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ EMÍDIO DA SILVA E COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADVOGADOS: DR: José Francisco Boselli
 DR: Rolando Pierri

PROCESSO Nº: RR - 3043/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: NOEL ROQUE E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3

ADVOGADOS: DR: Alcides da Silva Nascimento
 DR: Miguel Koplin

PROCESSO Nº: RR - 3217/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E ROSALIA MARTINS CALDEIRA.

ADVOGADOS: DR: José V. Machado
 DR: Marai Aparecida Ignácio.

PROCESSO Nº: AI - 2753/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: BEN - HUR CARNEIRO DE ANDRADE E JOÃO GOMES DA SILVA.
 ADVOGADOS: DR: José Carlso R. Maciel
 DR: Renildo Eustáquio Ribeiro

PROCESSO Nº: AI - 2843/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: RADIO GLOBO S/A E JOSÉ CARLOS LOPES DE ARAÚJO.
 ADVOGADOS: DR: Frederico G. F. de Carvalho
 DR: Francisco das Neves Baptista.

PROCESSO Nº: AI - 2898/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E RUBENS GOMES TUSSINI.
 ADVOGADOS: DR: Fernando de F. Moreira
 DR: Cesar Gomes Russini

PROCESSO Nº: AI - 2924/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Jui Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E JOSÉ MANOEL BARBELLI
 ADVOGADOS: DR: José R. Vinha
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2944/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: FERTIMENTAL - FERTILIZANTES E METAIS S/A LINDOLFO JOSÉ DOS SANTOS.
 ADVOGADOS: DR: Moura Thibau da Silva Almeida
 DR: Eliel Cristiano de Carvalho

PROCESSO Nº: AI - 3024/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: CIA. VALE DO RIO DOCE E GERALDO DUARTE FERREIRA.
 ADVOGADOS: DR: Moacir Afonso Andrade
 DR: Júlio Borges Gomide

PROCESSO Nº: AI - 3214/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: BENEDITO FRANCISCO E CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.
 ADVOGADOS: DR: André Santos Novaes
 DR: Milton Paulo de Carvalho

PROCESSO Nº: RR - 450/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ NEVES MARTINS E ANTONIO DOS SANTOS PIRES E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Alfredo T. Torres
 DR: Zelito Caldas Barcellos

PROCESSO Nº: AI - 1264/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E JOSÉ XAVIER DE SOUZA.

ADVOGADOS: DR: Fernando A. de Barros
 DR: Miguel R. V. Peixoto

PROCESSO Nº: RR - 1343/78 Nelson Tapajós
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ XAVIER DE SOUZA E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

ADVOGADOS: DR: Miguel R. V. peixoto
 DR: Fernando A de Barros

PROCESSO Nº: RR - 1589/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: BRADESCO SUL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO E GLACY ROSA DE SOUZA.

ADVOGADOS: DR: Gabriel Zandonai
 DR: José Torres das Neves.

PROCESSO Nº: AI - 1889/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: ANTONIO INHAM E OUTROS E SIFICO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA .

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Rui Cascaldi

PROCESSO Nº: AI - 1971/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: GABRIEL WOLOSKI E FORJAS TAURUS S/A.

ADVOGADOS: DR: Olga G. Cavalheiro
 DR: Breno Sanviceante.

PROCESSO Nº: AI - 2084/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: BANCO ITAÚ S/A E NONAS BRANCO CARVALHO.

ADVOGADOS: DR: Geraldo Dias Figueiredo
 DR: Gilberto Sant'Ana

PROCESSO Nº: AI - 2406/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Sgravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRANSE E DALVO PERCIBAL BRUM.

ADVOGADOS: DR: Levone Engêl
 DR: Décio F. G. Neto

PROCESSO Nº: AI - 2522/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A E EUCLIDES PEREIRA FILHO.

ADVOGADOS: DR: Antonio Carlso Fernandez
 DR: :::::

PROCESSO Nº: AI - 2601/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: BANCO NACIONAL S/A E TARCÍSIO ROCHA.

ADVOGADOS: DR: Carlos Odorico V. Martins
 DR: José Torres das Neves

PROCESSO Nº: AI - 2644/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: MIECZYLAU MUCHA E BRZAÇO MAPRI - INDUSTRIAS METALÚRGICAS;
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Francisco G. Neto

PROCESSO Nº: RR - 1937/78 Nelson Tapajós
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: ELISIO GERMANO CURI DA CUNHA E ABRIL S/A CULTURA E INDUSTRIAL
 ADVOGADOS: DR: Sérgio R. M. e Silva
 DR: Hamilton A. da Silva

PROCESSO Nº: RR - 2108/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: JÚLIO NUNES E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS:
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Sebastião Martins

PROCESSO Nº: RR - 2342/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E VENÂNCIO CAVINA.

ADVOGADOS: DR: Maria Cristina M. Cambiaghi
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 2545/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: CEVERINO MARTINEZ ALVAREZ E OUTROS E VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: DR: Alino da Costa Monteiro
 DR: Antonio Carlos Fernandez

PROCESSO Nº: RR - 2660/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: DORIVAL TAMAROZZI E GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: DR. Ulisses Riedel de Resende
 DR. Jonhson M. Santos.

PROCESSO Nº: RR - 2772/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: HELIO SOARES DE AGUIAR E TRASTURISMO REI LTDA.

ADVOGADOS: DR: Jefferson H. Ferreira
 DR: Luiz Thomaz de M. Cunha

PROCESSO Nº: RR - 2914/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E AFFONSO RUSSO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Osvaldo F. da Silva
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 3038/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: FRANCISCO CARLOS LEONEL DA COSTA E BAR E RESTAURANTE LEOPOLDINA LTDA.

ADVOGADOS: DR: Antonio B. dos Santos
 DR: Hugo Micollis

PROCESSO Nº: RR - 3213/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: IBRAPE - IND. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALÉTRICOS E ELETRÔNICOS E OUTRO E JOSÉ SAMUEL DA SILVA.

ADVOGADOS: DR: Emmanuel Carlos
 DR: Ulisses Riedel e Resende

PROCESSO Nº:
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE:
 INTERESSADOS: Brasília, 20 de novembro de 1978.

NEIDE APARECIDA BORRES FERREIRA
 Secretária da Segunda Turma

Secretaria da 3a. Turma

Despacho

AI-442/78
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
 (Dr. Carlos Roberto O. Costa)
 Embargados: Antonio Pereira e outros
 (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Despacho

A Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da Rede, porque não havia divergência e a violação apontada vinha por interpretação. Aplicação da Lei 4345/64.
 Nos embargos a Rede alega violação do art. 5º da referida Lei, 6º, da Lei 4564/64 e 153 do § 2º da Lei Maior.
 Mas são meras alegações já repelidas pelo acórdão em

bargado:
 Indefiro os embargos.
 Intime-se:
 Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
 Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-528/78
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
 (Dr. Carlos Roberto O. Costa)
 Embargados: Agenor Manoel de Oliveira e outros
 (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Despacho
 A Turma negou provimento do recurso da Rede em processo em que se pleiteia a aplicação da Lei 4345/64.
 Nos embargos a Rede aponta violado o art. 10 da referida Lei, bem como do art. 6º da Lei 4564/64 e do art. 153 § 2º da Lei Maior.

Mas as apontadas violações foram repelidas pela Turma e não havendo divergência válida, indefiro os embargos.
 Intime-se.
 Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
 Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1564/77
 Embargante: Cirme - Companhia Industrial do Rio Grande do Norte
 (Dr. Francisco Duval Cordeiro Pimpaõ)
 Embargados: José Timóteo da Costa e outro

Despacho
 A Turma conheceu da revista da empresa mas lhe negou provimento em processo em que se discute o direito do adicional de insalubridade quando esta é preexistente.
 Nos embargos a ré apresenta divergência válida a fls. 58 que justifica o recebimento do recurso.
 Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta:
 Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
 Ministro Presidente da 3a. Turma
 Vista por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
 Dr. José Timóteo da Costa e outro

TST-RR-1744/76
 Recurso Extraordinário
 Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Carlos M. de Luca)
 Recorridos: Tito Carlos Pereira Filho e outros
 Dr. José Faraldo
 2a. Região

Despacho
 A Terceira Turma deste Tribunal julgou-se competente para apreciar reclamação apresentada por servidores originários da agora extinta Estrada de Ferro Sorocabana.
 Inconformada com essa decisão, a Recorrente, simultaneamente, opôs embargos e recorreu extraordinariamente para o Supremo Tribunal Federal.

Os embargos foram recebidos para se reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e ordenar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (acórdão de fls. 805/807).

Atendendo a que a Recorrente, na via de embargos, já obtve o que visava no recurso extraordinário, considero este prejudicado.

Publique-se.
 Brasília, 16 de novembro de 1978
 Assinado: João Lima Teixeira
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RR-1897/77
 Embargante: Hippólito Caron de Assis Pinto Sobrinho
 (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)
 Embargados: S/A Estado de Minas e outros
 (Dr. Ordélio Azevedo Sette)
 Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor, e deu-lhe provimento para, reconhecendo deserto o recurso ordinário da ré, restabelecer a decisão do 1º grau.

Pede embargos o Reclamante sustentando que com o restabelecer da decisão do 1º grau, omitiu-se a Turma quanto ao recurso ordinário do Autor, que foi prejudicado pelo Regional. Em princípio a tese sustentada é válida e é visível a omissão do acórdão embargado.

Ocorre contudo que não foram opostos embargos declaratórios.

Restando preclusa a questão, afastadas as violações alegadas e a divergência apresentada, indefiro os embargos.
 Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978
 Assinado: Barata Silva
 Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-1362/77
 Embargante: S/A Correio Brasiliense
 (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
 Embargado: Ubirajara Faria e outros
 (Dr. João Vicente de Paula Silva)
 Despacho

Os embargos de fls. 91 da S.A. Correio Brasiliense, são tempestivos.

Reconsidero o despacho de fls. 90 atacado pelo Agravo Regimental de fls. 96.

Recebo o recurso de fls. 91 ante a possibilidade de ter ocorrido as alegadas violações legais.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.
 Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
 Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
 Ao Dr. João Vicente de Paula Silva

AI-734/77

Embargante: Olival Dantas de Moraes

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Silvillucres - Comércio e Representações Ltda.

(Dr. Laércio Cristiano Viana)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré.

Cuida a hipótese de relação de emprego repudiada pelas vias ordinárias, em virtude de entenderem as mesmas caber ao Autor o ônus da prova.

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 3º da CLT e 333, II do CPC.

Mas, relação de emprego é matéria fática, insuscetível de reexame nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Proc.TST-AI-2284/78

Agravante: General Motors do Brasil S/A

Agravado: Maximino Teixeira da Costa

Despacho

Integração das horas extras habituais no pagamento dos dias de repouso.

Matéria objeto de notória atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Inviabilidade da revista a teor da Súmula 42.

Com fundamento no art.9º da Lei 5.584/70 nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista - Ministro Relator

Proc.TST-AI-1920/78

Agravante: Usina Catende S/A

Agravados: Artur Miguel de Lira e outro

Despacho

A revista foi trancada com apoio na Súmula 57.

Nas razões de agravo fls.3, a agravante limita-se a afirmar que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Não há contraminuta.

A Doutra Procuradoria é pelo improvimento.

A tese em debate está consubstanciada na seguinte ementa do acórdão regional: (fls.11)

"Trabalhador agrícola de usina de açúcar é industriário, nos termos das Súmulas 196 do STF e 57 do TST"

Com apoio no art. 9º da Lei 5584/70 nego prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Proc.TST-AI-2527/78

Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A

Agravado: Luiz Joaquim dos Santos

Despacho

O r. despacho denegatório está assin fundamentado:

"Diz a recda. que o v. acórdão afrontou o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 4.090/62, 140 da CLT e 7º da Lei 605/49, e divergiu a integração de horas extras habituais no cálculo de 13º salário, férias e repouso semanais remunerados.

Amolda-se o v. acórdão aos Prejulgados 24 e 52 e Súmula 45 do E. TST, o que inadmissível a revista, a teor da alínea "a" do art. 896 consolidado."

No agravo argui-se a inconstitucionalidade genérica dos Prejulgados e especificamente do Prejulgado 52.

Contraminuta as fls. 5/6.

A D. Procuradoria às fls.39 é pelo improvimento.

Nos termos do art.9º da Lei 5.584/70 e com apoio na Súmula 42, NEGÓ PROSSEGUIMENTO ao Agravo.

Brasília, 14 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Proc.TST-RR-2825/78

Recorrente: Siderúrgica Riograndense S/A

Recorrido: Lauro Marques Marins

Despacho

A revista (fls.75/78) recorre apenas contra a parte da decisão que determinou a incorporação das horas extras habituais no pagamento do repouso semanal e feriados.

A questão é objeto do Prejulgado 52 que consubstancia a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, o que torna inviável a revista, a teor do disposto da Súmula 42.

Com apoio no art. 9º da lei nº5534/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

RR-2157/77

Embargante: Ricardo Scheragl da Silva e Hércules S/A - Fábrica de Talheres.

(Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Cuáros Bernardes)

Embargados: Os Mesmos.

Despacho

A Turma não conheceu da Revista da Empresa, e conheceu a do empregado deu-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias em processo em que se discute a validade do regime de compensação.

Podem embargos ambas as partes. O Autor insistindo em receber como extra a diminuição do intervalo de descanso.-

Mas a matéria cai na interativa dos pronunciamentos do Pleno consubstanciado na Súmula 88.

Indefiro os embargos do Autor.

Quanto aos embargos da ré sustenta a mesma violação do art. 832 da CLT, eis que a parte do seu recurso foi julgada na revista do Autor, e no mérito entende não ser devido pagamento das horas extras, em regime de compensação. Havendo possibilidade de violação apontada e também divergência cumulada (Súmula 85). Defiro os embargos da ré, e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para resposta.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3037/77

Embargante: Maria José Bemergu e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Drs. José Torres das Neves e Dr. Rui Jorge Caldas Pereira).

Embargados: Os Mesmos

Despacho

A Turma (fls. 194/196) conheceu da revista da reclamante e no mérito negou-lhe provimento e quanto à revista da empresa dela não conheceu. A base fundamental do Acórdão é de entender que "já que a Fundação Petros foi instituída por autorização de decreto do Chefe do Executivo, para englobar toda a assistência previdenciária social que era prevista no Manual da Petrobrás, e é esta que mantém a Petros, não viola a lei se deduzir valores de benefícios recíprocos prestados aos petroleiros por força das duas fontes geradoras".

A Petrobrás opõe embargos de declaração (fls. 198/202) entende ter ocorrido omissão. Sustenta a empresa ser inviável a condenação ao pagamento da pensão, dentre outros fundamentos, porque desatendidas as condições estipuladas no Manual de Pessoal, apontando violação do art. 444 da CLT.

O feito é colocado em mesa (fls. 203).

A Turma julgando os embargos declaratórios, rejeitou-os (fls. 209/210) aduzindo que "se a revista não foi conhecida não está obrigado o Tribunal que a aprecie a adentrar o "meritum causae".

A reclamante vem recorrer da decisão de fls. 194/196 por via de embargos infringentes (fls. 212/217).

A Petrobrás também apresenta recurso de embargos (fls. 218/222).

1) Quanto ao recurso da reclamante.

Nos embargos a Autora sustenta que a respeitável decisão de fls. 194/196 não pode prosperar na parte que negou provimento ao recurso da Reclamante, visto que atenta contra o Art. 1009 do Código Civil, violenta o Art. 468 da CLT e vulnera o § 2º do Art. 153 da Constituição Federal. Alega ainda divergência jurisprudencial.

Mas não foram demonstradas as violações de literal disposição de lei, que incorrem. E, ademais, a divergência jurisprudencial apontada está superada.

Pela recente Súmula 87, emitida por este TST, a matéria ficou totalmente assente, eis que: "Se o empregado ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução do seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior".

Do exposto, matéria Sumulada não enseja deferimento de embargos. Aplicada a Súmula 42, indefiro os embargos da reclamante.

2) Embargos da Petrobrás.

Alega a Empresa nos embargos violação ao Art. 896 da CLT, Arts. 458 do CPC e Arts. 832 e 444 da CLT, além de divergência pretoriana.

Mas, pelos mesmos fundamentos do despacho de indeferimento dos embargos da Reclamante, a matéria está superada neste TST e não admite mais discussões a respeito e sobre ele incide a referida Súmula 87. Matéria superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal não enseja colhimento de embargos.

Do que indefiro os embargos interpostos pela Reclamada.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5330/77

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.

(Dr. Rui Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Agnelo Silva

(Dr. Albérico de Oliveira Castro)

Despacho

A Turma (fls. 233/234) decidiu conhecer a revista interposta pela Petrobrás, na parte relativa à incidência do adicional de periculosidade sobre os trienjos e no mérito negou-lhe provimento.

A Petrobrás, não se conformando com o decidido, opõe embargos (fls. 236/271), alegando violação do Art. 896 da CLT, e divergência

pretoriana quanto a aplicabilidade ou não ao petroleiro da redução de hora noturna face à Lei 5811/72, e sobre a base de incidência de cálculo para o adicional de tempo de serviço (trênios) pago pela empresa. Quanto ao primeiro aspecto arguido, inexistiu violação legal eis que a matéria é interpretativa. No entanto em relação à incidência do adicional de periculosidade sobre os trêsênios a divergência apontada autoriza o livre trânsito do recurso, eis que está em consonância com a Súmula 70 deste Tribunal.

Assim sendo defiro os embargos tão somente quanto ao segundo aspecto e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a resposta.
Ao Dr. Alberico de Oliveira Castro.

RR-3483/77

Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo

(Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargado: Ademir da Costa Bravos

(Dr. José Carlos de Barros Lima)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré, afastando a violação do art. 7º da CLT, e desprezando a divergência apresentada porque desatendia as exigências da Súmula 38.

Pede embargos a ré alegando violências aos arts. 832, 896, 7º da CLT, e 15, 142 e 153 da Constituição Federal. Mas a matéria veio por interpretação e não demonstradas as violações constitucionais, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4559/77

Embargante: Zaim Aessami Regali

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Carlos Robichez Penna)

Despacho

A revista da ré foi conhecida e provida em parte para excluir da condenação as horas de trânsito, e determinar que as diferenças de diárias e de adicional sejam pagas até a data do decreto judicial de rescisão do contrato.

Pede embargos a Autora alegando violação dos art. 238, 457 da CLT, e divergência.

Pede também embargos a ré dando como violado o art. 469 § 3º da CLT.

Os embargos de ambas as partes estão lastreados em divergência jurisprudencial pelo que admito-os e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista aos embargados para a impugnação por 8 (oito) dias.
Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Robichez Penna

RR-4862/77

Embargante: João Batista

Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Embargado: Reinhard Max Ludwig Bohne - MG

Dr. Murillo de Samartine e Mello

Despacho

A revista do Autor não foi conhecida ao entendimento de que:

"O pequeno empreiteiro é sempre economicamente fraco, não fornece material e executa trabalho eventual." Não havia divergência.

Nos embargos sustenta o Autor violação do art. 896 da CLT, porque a revista estava aviada para o conhecimento e no mérito apresenta divergência que parte de pressuposto fático diverso. No caso, as instâncias da prova afirmaram não tratar-se de pequeno empreiteiro.

Não demonstrada a violação art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4927/77

Embargante: Companhia Siderurgica Mannesmann*

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargados: Benedita Vaz Diniz e outros

(Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

Despacho

A Revista da ré não foi conhecida porque "Sendo de Direito curador do outro, o cânjugue não pode deixar de ser cha-

mado à curatela pelo juiz, a quem, nesse ponto, o Código retira todo e qualquer arbitrio." Não ocorreu a violação da Lei.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 896 e 832, 477 da CLT, e 454, 189 do Código Civil. Sustenta-se ainda violação do art. 153 da Constituição Federal e do art. 452 do Código Civil.

Mas data vênua das bem louvadas razões do eminente advogado da embargante, não restaram demonstradas as violações alegadas que vêm por interpretação.

Indefiro os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5246/77

Embargante: Banco Itaú S/A

(Dr. Luiz Miranda)

Embargado: José Vitor Schneider

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco apenas quanto à compensação, mas negou-lhe provimento porque a gratificação paga ao Bancário, por si só não afasta o direito a horas extraordinárias.

Pede embargos o Banco alegando violação à Lei 605/49, ao art. 153 da Constituição, ao art. 224 da CLT e divergência. Mas a matéria, data vênua do meu entendimento pessoal, encontra óbice no Prejulgado 52 e ademais esbarra na iterativa jurisprudência do Eg. Pleno (Súmula 42).

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5288/77

Embargantes: Elias Felizardo Felix e Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro)

Embargados: os mesmos.

Despacho

A Turma conheceu, em parte da revista do Banco em processo em que se discute o direito do caixa bancário a horas extras, sua inclusão no aviso prévio e a compensação da gratificação natalina com a semestral.

Pede embargos o Autor sustentando violação dos arts. 473 do CPC e 836 da CLT, porque não poderia ter sido conhecida a revista quanto à jornada do caixa ante os termos do despacho de recebimento, do qual não houve agravo regimental.

Pede embargos também o Banco entendendo violado o art. 234 da CLT, e apresentando divergência, inclusive com o Prejulgado do 46.

Quanto aos embargos do Autor não se demonstram as violações apontadas que vêm por interpretação.

Quanto aos embargos da ré, a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. É o caso da Súmula 42.

Indefiro ambos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-154/78

Embargante: Pedro Volcov

(Dr. Ulisses Bedel de Resende)

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A revista da ré foi conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação em processo em que se discute complementação de aposentadoria especial.

Pede embargos o Autor alegando violação dos arts. 444 e 468 da CLT, 5º e 85 do Código Civil e 153 da Constituição Federal além de ofensa à Lei de Introdução.

Mas a matéria em debate está superada pela Súmula 92.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2904/77

Embargante: Estado do Rio de Janeiro

(Dr. Renato Freitas Ramos)

Embargado: Maria Cristina da Costa Pinto Mafra de Laet

(Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do reclamado por desfundamentada.

Trata-se de reclamationária de arquiteta, contra o Estado do Rio de Janeiro, (ex-SURSAN), pleiteando diferença de gratificação: Pede embargos o reclamado alegando violação ao art. 57, II e 65, caput, da Constituição Federal, bem como o art. 468 da CLT. Mas as alegadas violações legais e constitucionais inexistem.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5302/77

Embargantes: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná e Augusto Beduchi e Est. do Paraná.

(Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende)

Embargados: os mesmos

Despacho

A Turma (fls. 183/185) resolveu não conhecer qualquer das três revistas interpostas, pois não ostentavam divergência jurisprudencial específica e nem demonstram qualquer violação de lei.

Inconformado o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná oferece embargos (fls. 187 e segs.), alegando que o não conhecimento da revista resultou, afinal, na violação do Art. 896 da CLT, sobre ferir as normas do Art. 106 e 142 da Constituição Federal.

Mas, em que pese a magnífica argumentação expendida pelo douto representante do embargante em suas razões de fls. 192 e segs. entendo que a violação de literal disposição dos arts. mencionados não ocorre, e por isso também prejudicado o pedido de decretação da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito.

Do exposto, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5302/77

Embargantes: Augusto Fernando Beduchi e Instituto de Previd. e Assist. aos Servidores do Estado do Paraná.

(Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins)

Embargados: os mesmos

Despacho

A Turma (fls. 183/185) não conheceu as revistas interpostas eis que não apresentavam divergência pretoriana específica e nenhuma violação literal de disposição legal.

O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná opôs embargos (fls. 187 e segs.) que foram indeferidos (fls. 198).

O reclamante Augusto Fernando Beduschi vem tempestivamente interpor embargos (fls. 199) do decisório da Turma, alegando ofensa ao texto do Art. 896 da CLT ao não conhecer da revista do Autor, Não apresenta divergência jurisprudencial.

Diz o embargante no apelo que "não se pretende o reexame da matéria fática".

Mas, vistos os autos e o que dele consta, em verdade no recurso de revista traz-se ao pedido matéria fática por excelência, impossível de ser revolvida nesta instância. Portanto, entendo correta a decisão da Turma que não conhece da revista.

Indefiro os embargos apresentados por Augusto Fernando Beduschi.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-136/78

Embargante: Joaquim Moita e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro)

Embargados: os mesmos

Despacho

A revista do Autor foi conhecida e provida para acrescentar à condenação as diferenças que excedem os valores das parcelas quitadas.

O Autor pede embargos insistindo que o acórdão regional deveria ser anulado, restando violado o art. 832 da CLT.

Pede também embargos o Banco Real, alegando violância ao art. 126 CMC, porque as instâncias ordinárias não enfrentaram o mérito.

Ante à possibilidade das violações apontadas e havendo divergência, defiro ambos os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para as respostas.

Brasília, 16 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-406/78

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Salomão da Silva Caldas

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e, no mérito, negou-lhe provimento em processo em que se discute a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

Pede embargos a ré alegando divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-640/78

Embargante: Fábio de Paula

(Dr. Rômulo Marinho)

Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro

(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A revista da ré foi conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação em processo em que se discute o congelamento do adicional diante da opção pelo regime da CLT.

Pede embargos o Autor alegando violância aos arts. 468 da CLT, 153 da Carta Magna, ao Decreto-lei 256/67 e a Lei 6184/74. Suscita-se ainda divergência.

Havendo divergência defiro os embargos, e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 14 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para a impugnação
Ao Dr. Ildélio Martins

RR-660/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: José Arimatéia Cavalcante de Souza

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A revista do Banco foi conhecida, mas desprovida ao entendimento de que caixa bancário não exerce cargo de confiança, sendo devidas as horas extras prestadas.

Pede embargos o Banco alegando violação do art. 224 da CLT, e divergência, inclusive ao prejudicado 46.

Mas a matéria está superada pelos reiterados pronunciamentos deste Pleno, que entende inaplicável (caixa) o referido prejudicado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-873/78

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Jorge Araújo

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré eis que "Segundo dispõe o v. acórdão regional, não se trata de equiparação, mas de enquadramento legal do recorrido no quadro de carreira, que foi infringido pela empresa. Assim dispondo, o v. acórdão regional não vulnerou o art. 461, § 2º ou o art. 444 da CLT".

Pede embargos a empresa-ré alegando violação frontal ao § 2º do art. 461, da CLT, e ao art. 444 também da CLT, bem como ao art. 2º e 896 da CLT, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais inexistem e os arestos apresentados não se prestam a configurar a divergência pretendida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-889/78

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Estevam Topoloski

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré por entender que o aviso 64 da reclamada, não exigiu que os trinta anos de serviço sejam prestados à própria reclamada. A exigência só foi posta pelo aviso 85, inaplicável ao reclamante.

Nos embargos a ré alega violação ao art.896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal inexistente e a divergência apresentada está superada pela Súmula 51 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma
RR-997/78

Embargante: Abel Neuppmann
(Dr. José Alberto Couto Maciel)
Embargado: Banco do Brasil S/A
(Dr. Ely Silva)

Despacho

A revista do Autor não foi conhecida em processo em que se discute o pagamento de diárias, em transferência definitiva e promoção por merecimento.

Pede embargos o Autor sustentando violação do art.896 da CLT, porque teria sido violada a norma regulamentar.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista tinha condições de conhecimento, e nem destruir a sólida fundamentação do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1049/78

Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública
(Dra. Ma. Cristina P. Côrtes)
Embargado: Luiz Antonio Debner dos Santos
(Dr. Juvenal Ribeiro)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida em processo em que se discute adicional de transferência e horas extraordinárias.

Pede embargos a ré alegando violação do art.29 do Regimento Interno por ter funcionado no julgamento o mesmo Juiz e apresentando divergência, quer na preliminar, quer no mérito.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 16 novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Juvenal Ribeiro

RR-1060/78

Embargante: Forjas Taurus S/A
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado: Alcides Longaray Dias
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor, apenas quanto à compreensão pela folga sabática e, no mérito, deu-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento integral das horas suplementares diariamente prestadas, inclusive com o adicional de Lei.

Pede embargos a ré alegando conflito pretoriano que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1626/78

Embargante: Jockey Club Brasileiro
(Dr. Huog Mósca)
Embargado: Ariovaldo Monteiro Chaves
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do reclamado ao entendimento que:

"Se a reclamatória continha pedido alternativo, a sentença que a julga procedente, condenando a reclamada na mesma forma alternativa não é nula. Trata-se de sentença certa".

Pede embargos a ré arguindo violação do artigo 832 da CLT e o art.458, inciso II e 461 do CPC.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Proc.TST-RR-2835/78

Recorrente: Heloisa Borba Vieira
Recorrido: João Hoppe Industrial S/A

Despacho

A revista impugna o acórdão regional apenso na parte em que ele decidiu em consonância com a Súmula 85.

Com base no art. 9º da lei nº5584/70 nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista
Ministro Relator

Proc. RR-2444/78

Recorrente: Osmar Pinto de Souza
Recorrido: Staiger - Industrias Metalúrgicas S/A

Despacho

O acórdão regional fls.66/68 decidiu de acordo com a Súmula 85 e a revista argui violação do art.61, da CLT e divergência jurisprudencial com acórdãos anteriores à mencionada Súmula.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70 nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Assinado: Ary Campista
Ministro Relator

Proc. TST-RR-2593/78

Recorrente: Banco Real S/A
Recorrido: José Luciano de Oliveira

Despacho

A revista (fls.157/160) insurge-se contra o acórdão regional na parte em que este entendeu que as férias concedidas a destempo são devidas em dobro.

Contra-razões às fls.163/164.

A D. Procuradoria às fls.168 é pelo improvimento.

O acórdão regional está de acordo com a Súmula 81.

Nos termos do artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista
Ministro Relator

Proc.TST-RR-3077/78

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido: Ivo Alves da Silva

Despacho

O acórdão regional (fls56) decidiu em consonância com a Súmula 76.

Com apoio no art.9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista
Ministro Relator

Proc. TST-AI-1132/77

Despacho

O pedido não pode ser deferido pois o advogado signatário não afirmou, oportunamente, pedido no sentido de que as publicações do Diário da Justiça voltassem a sair em seu nome.

Publique-se.

TST., em 20 de novembro de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AI-219/78

Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
(Dr. Antonio Carlos Fernandez)

Recorrido: Abílio Simões

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Ao recorrido, por cinco (5) dias, para impugnação (art.543 - Código de Processo Civil)

Brasília, 23 de novembro de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira
Secretária Substituta da 3a. Turma

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-499/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PAULO DE ARAÚJO PEREIRA. Recorrido: MEIRA S/A. (Adv. Drs. Aldo da Luz Pereira e Osny G. Tavares). (TP-1380/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos documentos acostados com o recurso, por extemporâneos, e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-MS-473/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PEGASUS S/A ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Adv. Dr. Antonio Carlos Gonçalves). (TP-1481/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Se o direito de terceiro, de não responder pelo cumprimento da condenação, depende de prova de não pertencer ao mesmo grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, não se configura o "direito líquido e certo", protegido por mandado de segurança.

RO-MS-152/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO EXPEDITO DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto). (TP-1768/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: À execução trabalhista aplicam-se as disposições do CPC, ex vi do art. 889 consolidado. Recurso denegado.

RO-MS-280/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLOS RAMOS GREGUE. 3ª Interessada: IBÉRIA - LINHAS AÉREAS DE ESPANHA S/A. 3º Interessado: ITAMAR PINHEIRO MIRANDA. (Adv. Mário Cálcia). (TP-1585/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE-GUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2073/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JAIR MARTINS DA SILVA. Agravado: METAL LEVE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton). (TP-2342/78).

AG-AI-2134/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: MANOEL ALVES DE PAULA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo V. Peixoto). (TP-2343/78).

AG-AI-2961/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: BERILDO GOMES DA PAIXÃO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2344/78).

AG-AI-3249/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MOZART LEÃO E OUTROS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (TP-2345/78).

AG-AI-4104/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: WILSON ANTONINI. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ana Maria de M. Santos). (TP-2346/78).

AG-AI-4151/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANGELO CARBONI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2347/78).

AG-AI-4198/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ORLANDO PAGANINI. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Sandra de B. Mesquita). (TP-2348/78).

AG-AI-47/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GILBERTO VIEIRA DE MENEZES. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2349/78).

AG-AI-53/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Agravado: JOÃO JOSÉ BRAND. (Adv. Drs. Milza D'Assunção Guido e Alino da Costa Monteiro). (TP-2350/78).

AG-AI-109/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CLODOLDO NESTOR TORRES. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2351/78).

AG-AI-603/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: NOEMIA CASTANHEIRA CORREA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2352/78).

AG-RR-1490/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CARLOS BALTAZAR. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Ruy Messias de F. Serravalle). (TP-2278/78).

AG-RR-2520/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA. (Adv. Drs. José Willian Chianca e Júlio Borges Gomide). (TP-2235/78).

AG-RR-2593/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SILVÉRIO CIPRIANO SILVÉRIO. Agravado: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio J. B. Junqueira Machado). (TP-2353/78).

AG-RR-3107/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI. Agravado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Moacir Belchior). (TP-2354/78).

AG-RR-3423/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: EDISON FERRAZ. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2281/78).

AG-RR-3608/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A. Agravado: AMABILE FERREIRA DA ROSA. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Carlos F. P. Araújo). (TP-2282/78).

AG-RR-3647/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ VENTURA DA PAIXÃO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2355/78).

AG-RR-4075/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: EDDI MILAN. Agravado: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (TP-2356/78).

AG-RR-4081/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GENY GUERATTO. Agravado: VICUNHA S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimaraes). (TP-2357/78).

AG-RR-4376/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ ALBERTO DUTRA FAGUNDES. Agravado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serraz). (TP-2283/78).

AG-RR-4467/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO CAMARCO DE SOUZA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maurício A. Penna Chaves). (TP-2284/78).

AG-RR-4552/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HEITOR DE CAMARGO. Agravado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Miguel Pereira). (TP-2358/78).

AG-RR-4692/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2244-A/78).

AG-RR-4722/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO FILHO. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Fernando Alkmim de Barros). (TP-2359/78).

AG-RR-4795/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LIDIO ANTONIO DA SILVA (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP - 2285/78).

AG-RR-4816/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FE-PASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: RUY GUIMARÃES E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2286/78).

AG-RR-4856/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : RUBENS ROMERO. Agravado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos C. Teixeira Nogueira). (TP 2360/78).

AG-RR-4936/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : OMIR GONÇALVES SALABERT. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A- 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sergio de Lima). (TP-2361/78).

AG-RR-4956/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ALBERTINO BORGES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2362/78).

AG-RR-4964/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL IAMSPE Agravados: JOSÉ NEDER E OUTROS. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Weinschenker). (TP-2287/78).

AG-RR-4997/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO PEREIRA LIMA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2288/78).

AG-RR-5032/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Agravado: VALDELI ARAÚJO LEITE. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2363/78).

AG-RR-5036/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: ROBERTO IWAQ SAKAGUCHI. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Eduardo F. Monaco). (TP-2364/78).

AG-RR-5041/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : BANRIO-ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Agravados HAROLDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. João Bosco de M. Ribeiro e Alino da Costa Monteiro). (TP-2289/78).

AG-RR-5121/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: PAULO DO CARMO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2355/78).

AG-RR-5248/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: CESAR VALENTE VELLAR. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Olga Gomes C. Araújo). (TP-2366/78).

AG-RR-5309/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A- 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: JOSÉ SABINO DE SOUZA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Juaceny Teixeira de Assumpção). (TP-2367/78).

AG-RR-5353/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MANOEL DO COUTO ROBALINHO. (Adv. Dr. Luiz Miranda). (TP-2368/78).

AG-RR-106/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FE-PASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOÃO LENHAIOLI E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2290/78).

AG-RR-107/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : JOÃO ALBERTO FERNANDES. Agravado: FOTOCOMPONEDORA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juvenal Campos de A. Canto). (TP-2369/78)

AG-RR-126/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : BANCO NACIONAL S/A. Agravado: HELIO ANSALDO PASCOLA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-2291/78).

AG-RR-129/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO MIGUEL (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP 2370/78).

AG-AI-187/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALDEIDA SAMPAIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1314/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento face à iterativa jurisprudência com correta aplicação das Súmulas 50 e 42 deste Colendo Tribunal. Pedido de assistência da União indeferido.

ED-AG-AI-2465/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: MANOEL DA PAIXÃO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Anibal Alves dos Santos). (TP-1679/78).

DECISÃO: Por unanimidade, receberam os embargos para declarar que, relativamente ao cálculo dos quinquênios, foi negado provimento ao agravo.

EMENTA: Os quinquênios devem incidir sobre o salário realmente percebido pelo empregado, à época em que forem devidos. Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que, quanto ao cálculo dos quinquênios, o Pleno negou provimento ao agravo regimental.

AG-RR-1598/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: JOEL FARIAS DE NORONHA E OUTRA. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alice Alves da Silva). (TP-1677/78).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA Rede Ferroviária Federal S/A. Complementação de Aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário sobre a complementação de aposentadoria e envio folhas de pagamento, para serem processados os embargos.

AG-RR-4001/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR-3. Agravados: NORIVAL JOSÉ DE MORAES E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1945/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S/A. Complementação de Aposentadoria. Incompetente a Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário sobre complementação de aposentadoria. Agravo a que se dá provimento, para serem processados os embargos.

RECURSOS DE EMBARGOS

ED-E-RR-1686/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: BANCO ITALO BELGA S/A. Embargado: EDMUNDO DE BORBA PY. (Adv. Drs. Renato Saldanha Ramos e Alino da Costa Monteiro). (TP-1986/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois a questão objeto dos mesmos não foi admitida como fundamento da revista, conforme resulta do relatório e da fundamentação do próprio acórdão embargado.

E-RR-1734/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ARAMIFÍCIO AVILANDIA S/A IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado ROSALVO BERNO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Graciano Toni). (TP-1682/78).

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conheceram dos embargos, por aplicação do prejudicado número quarenta e três.

EMENTA: Embargos não conhecidos por aplicação do Prejudicado 43.

E-RR-2638/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ARMANDO CERIBINO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1987/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram parcialmente dos embargos, apenas quanto ao adicional de transferência e no mérito, receberam-nos em parte, para assegurar o adicional de transferência até a desconstituição do ato ilegal.

EMENTA: Provido, em parte, para assegurar o adicional de transferência até a desconstituição desta, por abusiva.

E-RR-3527/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: FRANCISCO ABATE NETO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1683/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Não se compensam as gratificações que tenham natureza diversa, no caso, a semestral com a natalina.

E-RR-5173/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ANÍSIO FERREIRA. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Paulo Renato V. Pereira). (TP-1461/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-340/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: GERALDO VILHENA DE ALMEIDA PAIVA. Embargado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. (Advs. Drs. J. A. Almeida Paiva e Victor de Castro Neves). (TP-1491/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-866/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS FILHO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1463/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram, em parte, dos embargos, e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos acolhidos para a E. Turma julgue a revista como entender de direito.

E-RR-887/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FLORISVAL COSTA DIAS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1492/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base do empregado.

E-RR-1145/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1495/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide unicamente sobre o salário básico. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1289/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: ADOLFO PEREIRA E S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Carlos da S. Arouca e Umberto de M. Carvalho). (TP-1496/78)

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para acrescer à condenação as horas em que o empregado ficar à disposição do empregador, na entre-safra.

EMENTA: Tem direito o empregado, não obstante estipulação contratual em contrário, ao salário das horas em que, no período da entre-safra, permaneceu sem trabalhar, mas à disposição do empregador.

E-RR-2115/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: HERCÍLIO ANTONIO LUIZ DE BIZARRA. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Antonio R. Figueiredo). (TP-1587/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ação proposta por ferroviário oriundo da antiga Estrada de Ferro Sorocabana porque manteve seu status de funcionário público estadual.

E-RR-2233/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª E BENEDITO CORRÊA DE OLIVEIRA. Embargados: OS MESMOS; (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1588/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos do empregado, e conheceram aos da empresa; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos do empregado não conhecidos face à Súmula 42. Embargos da empresa rejeitados. A remuneração das horas noturnas não se rege pela lei 5811 e sim pelo preceito consolidado.

E-RR-2579/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: NESTOR DOS SANTOS LOPES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1470/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por

maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de triênios. Embargos a que se conhece e acolhe.

E-RR-3436/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Cesar Gontijo). (TP-1573/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque inexistentes os pressupostos do art. 894 da CLT.

E-RR-3683/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS E BENIGNO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1593/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação. Quanto aos embargos do empregado, à unanimidade, não foram os mesmos conhecidos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-3795/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: OSVALDO XAVIER DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1595/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TRIÊNIO Não obstante os triênios da Petrobrás tenham nítida natureza salarial, prêmios que são, sobre eles não incidam adicionais porque assim o determinam as Leis 5811/72 e 6514/77. Embargos conhecidos, porém desprovidos.

E-RR-3872/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: ASTÉRIO JOSÉ SOARES FILHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1597/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-3880/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ALMIR NARCISO GOMES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1599/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito por maioria, receberam-nos, em parte, para assegurar apenas o pagamento do adicional.

EMENTA: Anulada a compensação, por desobediência à forma legal, assegura-se apenas o adicional pelo serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas já estão pagas.

E-RR-3973/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSP. Embargados: MICHAEL PINK E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Weinschenker). (TP-1141/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4093/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: JOSÉ ALVES E OUTRO. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Robichez Penna). (TP-1684/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 42.

E-RR-4224/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: AVENCOR BATISTE E OUTROS. (Advs. Drs. Silvío Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1146/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4466/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: BENEDITO DIAS DA SILVA E OUTROS E CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GE-

RAIS S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e José Cabral). (TP-1507/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Cestas de Natal fornecidas pela empresa aos empregados com 25 anos de serviços. Discussão sobre a sua natureza jurídica. Embargos não conhecidos.

E-RR-5097/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Embargado: TOMAZ LOPES NUNES. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1396/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: As gratificações semestrais que por sua habitualidade tem natureza salarial não podem deixar de ser computadas para o cálculo do 13º salário.

E-RR-5118/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: LORENA DE FREITAS GOMES. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1600/78)

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; apenas quanto a compensação de horário; no mérito, por maioria, receberam-nos em parte, para restabelecer o Venerando acórdão regional, que determinava o pagamento do adicional.

EMENTA: Compensação de horário da mulher. Desde que não ultrapassa do o limite semanal de 48 horas, as horas, excedentes de 8 diárias, trabalhadas e compensadas pela inatividade aos sábados, já se encontram pagas de forma simples. Devido apenas o respectivo adicional. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, para restabelecer o v. acórdão regional.

E-RR-5373/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: IARA DIAS FLORENCE DE OLIVEIRA E OUTRA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil) (TP-1438/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados, por indevida a repetição de pagamento, no caso.

E-RR-1225/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: MANOEL GREGÓRIO DE BRITO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (TP-1448/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; por maioria, no mérito, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade - incidência. Restringe-se a incidência do adicional de periculosidade ao salário-base auferido pelos empregados da Petrobrás.

E-RR-1757/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: DORIVAL BUENO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1690/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: SÚMULA 61 DO TST. Aplicada, à justa, a Súmula 61 do TST não cabem embargos por divergência jurisprudencial para o Pleno.

E-RR-2131/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: JOSÉ DE SOUZA. Embargado: AGENDOR TEIXEIRA DE MAGALHÃES. (Adv. Drs. Altamir Gonçalves Pettersen e Darcy F. Cury). (TP-1409/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Nulidade - ônus da parte de arguir-na na primeira oportunidade - preclusão. Denegada a prova, patenteia-se desde logo o prejuízo da parte, que não poderá permanecer inerte, deixando de arguir a nulidade na primeira oportunidade, antes do encerramento da instrução processual. Ante tal omissão, opera-se a preclusão, não lhe sendo possível mais valer-se do fato no recurso, se a sentença lhe for desfavorável.

E-RR-2371/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: PEDRO ARCANJO NERY. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alberico de O. Castro). (TP-1692/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4043/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: WALDEMAR PAULO FILHO. Agravado: SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2022/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Fatos e provas não se reexaminam em grau de revista.

AI-4044/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ESPERIDIO PEREIRA LOPES E OUTROS. Agravado: MULTIVIDRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Coulart de Faria). (1ª T-1945/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de matéria de fato não enseja revista.

AI-620/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CANTIDIANO FERREIRA SOARES. Agravados: ANTONIO ULISSES AYREMORAES SOARES E OUTROS. (Adv. Drs. Lindolfo Paulino Calvão e Deusdedit Ribeiro). (1ª T-1948/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, porque interposto por parte ilegítima no feito e subscrito por advogado sem mandato nos autos, além de não haverem sido requeridos nem juntados os traslados necessários à formação do agravo.

AI-624/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: ALTAIR OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-1949/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-691/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: LUIZ GONZAGA VIEIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (1ª T-1862/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois, além de aplicada pelo despacho agravado a Súmula nº 42 do TST à hipótese de incidência da gratificação semestral sobre o 13º salário verifica-se que ambos os arestos colacionados são imprestáveis, porque o primeiro desatende à Súmula nº 38, e o segundo é de Turma do TST.

AI-741/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOÃO FRANCISCO DE CASTRO. Agravado: PIRELLI SUL - CIA. INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Edson Moraes Garcez). (1ª T-2027/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para que seja processada a revista.

AI-838/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: PIO SOARES DA SILVA. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Marcus Vinicius L. Moreira). (1ª T-2028/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justo o indeferimento da revista que não demonstra os pressupostos legais para a sua admissão.

AI-898/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO LAR BRASILEIRO S/A. Agravado: HÉLIO DE MENEZES COSTA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-1864/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1023/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: PAULO JUSTINO DE SOUZA. (Adv. Drs. Adnerbal de Oliveira Baracho e Alberto Deodato Filho). (1ª T-1952/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque inexistente violação de lei, o primeiro aresto apontado como divergente não versa sobre a hipótese e os demais são oriundos de Turma do TST.

AI-1027/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CINPAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS. Agravado: JOSÉ ALVES DE SOUZA. (Adv. Drs. Nivaldo Pessini e Adiba Camis). (1ª T-1865/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não requerido e não juntado aos autos o traslado das razões de revista, nega-se provimento ao agravo, por faltar peça essencial à sua formação. Agravo desprovido.

AI-1075/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : BANCO ITAÚ S/A. Agravado: VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Torres das Neves). (1ª T-1955/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado nº 52 e à Súmula nº 42 do TST.

AI-1337/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HOERCST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Agravado: HELENO MARINHO JATOBÁ. (Adv. Drs. Arnaldo Barbosa Moreira e José Marinho Jatobá). (1ª T-1963/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais julgadas em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1392/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : ARNO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ANTONIO ANGULO SANCHES. (Adv. Drs. Jair Primo Guermandi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1965/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a identidade de funções e a prestação de trabalho de igual valor, inviável a subida da revista em que não restou demonstrada violação ao art. 461 da CLT e os arestos colacionados em parte de pressupostos fáticos diversos dos tomados pelo julgado. Agravo a que se nega provimento.

AI-1393/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA FILHO. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1966/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1414/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : CITIBANK N.A. Agravado: LUIZ CARLOS FAQUETE. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves). (1ª T-2041/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 52 do TST.

AI-1416/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ AUGUSTO DE ASSIS. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-1967/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para que seja processada a revista, em face da viabilidade de conhecimento sobre a dobra salarial.

AI-1436/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BEMOREIRA CIA. NACIONAL DE UTILIDADES. Agravados: DINAMENEID RONHA E OUTROS. (Adv. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Márlia Ferreira Bicalho). (1ª T-1968/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-1469/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves De Almeida. Agravante : SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A-SESVI. Agravados: CLAUDEMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e Alberto Moita Prado). (1ª T-1868/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quanto às horas extras e à despedida, a matéria é de fato e de prova não ensejando a revista em que não restou demonstrada violação de lei e nem foi alegada divergência jurisprudencial, e, no tocante ao pagamento do serviço extraordinário, o aresto colacionado esbarra na Súmula nº 41 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1474/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante : BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SÉRGIO DA SILVA FREIRE. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2043/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-1679/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Agravado: JOSÉ CARLOS DE MOURA MENDES. (Adv. Drs. João Carlos Bossler e Darci Norberto Rebelo). (1ª T-1871/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Razoável interpretação de norma legal não autoriza a revista. Agravo desprovido.

AI-1681/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : ANA MARIA GULLICH. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E SOCIEDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-SASEC. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto C. Maciel). (1ª T-1872/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não servindo ao confronto os arestos apontados como divergentes, inviável a subida da revista que insiste sobre existência da rescisão contratual nula, quando a decisão recorrida tomou como fundamento a existência de transação válida quanto ao tempo anterior à opção pelo FGTS. Agravo a que se nega provimento.

AI-1794/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : USINA CATENDE S/A. Agravados: PAULO RAMOS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Calvão e Floriano Gonçalves Lima). (1ª T-1876/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 57 do TST.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3152/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: CECÍLIO MALDONADO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1883/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que, quanto à data de admissão do reclamante, é 09.07.1936 e não 9.4.1936 e de aposentadoria, é 25.02.1966 e não 25.09.1966.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para corrigir erro material quanto à data de admissão do reclamante, que é 09.07.1936 e não 09.04.1936, e a data de aposentadoria que é 25.02.1966 e não 25.09.1966, ressaltando-se, quanto ao mais, que inexiste equívoco, porque o próprio acórdão embargado partiu do pressuposto de que ocorreu aposentadoria especial e não por 30 anos de serviço.

ED-RR-5038/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A E WALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2065/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão argüida.

RR-206/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: GABRIEL FERREIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-1891/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho, nos próprios termos em que foi deduzida a causa em Juízo. Dá-se provimento para que retornem os autos ao Egrégio Tribunal a quo.

RR-375/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrida: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2132/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado e face aos Prejulgados nºs. 52 e 24 e às Súmulas nºs. 45 e 76 do TST.

RR-494/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ZARZUR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO & CONSTRUÇÃO LTDA. Recorridos: DEUSDEDITO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Cyro Franklin de Azevedo e Roberto Otaviano Nascimento). (1ª T-2133/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, anulando acórdão recorrido, determinar que a litisconsorte Concorde seja citada da sentença de fls. 105.

EMENTA: Em havendo litisconsórcio, todos os litisconsortes são de ser citados da sentença, pena de nulidade.

RR-831/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Recorrido: ABÍLIO DA SILVA BRITO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1905/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base do trabalhador.

RR-883/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO-BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: GERALDO GUEDES MORAIS. (Adv. Drs. Waldemar Cury M. Júnior e José Torres das Neves). (1ª T-1909/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais integram o cálculo do aviso prévio, mesmo quando indenizado.

RR-910/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ODCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: RANOR BARBOSA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Roberto V. Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1976/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Funcionário público cedido. Matéria salarial por serviço prestado à reclamada. Competência da Justiça do Trabalho. O deferimento de igual salário compatível com o de feitor da reclamada não significa alteração do status, mas simples equivalência salarial, de corrente do serviço prestado. Nega-se provimento.

RR-942/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A. Recorrido: ADELINO RODRIGUES DE MIRANDA. (Adv. Drs. Regina Célia C. Cardoso Teixeira e Edgard Heluany Moysés). (1ª T-1912/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para determinar a média das comissões, nos últimos doze meses.

EMENTA: Aplica-se ao caso o parágrafo 4º, do artigo 478, da CLT.

RR-1020/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PEDRO DANTAS FILHO. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-1913/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-1034/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ODCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JOSÉ FEITOSA DA SILVA. (Adv. Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Rômulo Teixeira Marinho). (1ª T-1914/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O simples fato da opção pelo regime da CLT não implica também em renúncia a todos os direitos inerentes à situação anterior do reclamante, a não ser mediante ato específico, o que não houve, no caso. Como salienta o acórdão recorrido, inclusive através de documentação nos autos, a vantagem pleiteada continuou a ser paga depois da opção. Nega-se provimento.

RR-1098/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª. Recorrido: ANTONIO CARLOS LIMA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1916/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista negaram-lhe provimento.

EMENTA: A alteração de norma regulamentar não atinge o empregado admitido antes da mesma e for a ele prejudicial.

RR-1099/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GILBERTO NASCIMENTO DA HORA. Recorrido: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. (Adv. Drs. José Roberto de S. Cruz e Luiz Humberto Agle). (1ª T-2077/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista com referência as horas extras e trabalho noturno e no mérito, por maioria deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das horas extras e trabalho noturno e seus reflexos nas verbas indenizatórias apurando-se em execução de sentença.

EMENTA: A cláusula contratual no sentido de considerar já remuneradas as horas extraordinárias e o adicional noturno mediante o denominado salário-tarefa previamente fixado, sem discriminação e atualidade em relação ao serviço efetivamente prestado, é infringente do artigo 9º, da CLT, pois pode conduzir à fraude contra o empregado.

RR-1113/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A. Recorrido: ÁPIO CLÁU - DIO DE GOUVEA. (Adv. Drs. Mário Brenno Pilegi e Antonio Carlos Zain). (1ª T-1919/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Houve impedimento para a tomada dos depoimentos das testemunhas de ré, pois quebrada foi a incomunicabilidade de que trata a lei. Para sanar o incidente, que ocorreu sem responsabilidade da Junta ou das partes, facultou-se à reclamada a substituição das testemunhas, o que não aceitou. Não caracterizado o cerceamento de defesa.

RR-1147/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SUELI SILVA DE OLIVEIRA. Recorrido: JACK S/A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (1ª T-1921/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento do adicional sobre as horas trabalhadas.

EMENTA: A compensação não obedeceu ao disposto nos artigos 374 e 375, da CLT. Pagas as horas trabalhadas durante a semana, devido apenas o adicional pelo serviço extraordinário.

RR-1166/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR.3). Recorridos: ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Sebastião Herculano de M. Filho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2145/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A obrigação da empregadora Rede Ferroviária Federal S/A de remeter com a exatidão exigida pelos empregados as folhas ao INPS para a complementação se prende aos efeitos da relação de emprego sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação. Revista não provida.

RR-1191/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ROBERTO RIBEIRO. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-1922/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Caixa-executivo, devidamente gratificado, não têm direito à remuneração extra da sétima e da oitava horas de trabalho.

RR-1250/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: OXICÊNIO DO BRASIL S/A. Recorrido: IZQUIEL BATISTA. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2082/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1256/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: AIRTON BIASINI E OUTRO. Recorrido: TATUZINHO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Viterbo do Rosário Rego). (1ª T-1991/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistente a divergência transcrita ante a ausência dos mesmos supostos fáticos admitidos pelo Regional e pelos arestos paradigmáticos.

RR-1372/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Recorridos: NABIL WADIH MIKHAIL E OUTROS. (Adv. Drs. Nilza Assunção Guidi e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1994/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-1420/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: DARCY ANTONIO DA SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1997/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para remeter os autos à MM Junta de origem e apreciar o feito como de direito.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamações concernentes à complementação de aposentadoria a que se obrigou a Rede Ferroviária Federal S/A, que deve enviar ao INPS as fo-

lhas de comando com os dados necessários ao correspondente pagamento.

RR-1440/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A-MAFERSA. Recorrido: JOSÉ ROCHA DE SALES. (Adv. Drs. José Cabral e José Agostinho de Oliveira). (1ª T-1928/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Obstado o implemento da condição pela dispensa injusta, tem-se como verificado o mesmo e devida a obrigação.

RR-1490/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A. Recorrido: ARMANDO REGASSINI. (Adv. Drs. Elza Maria Leone e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2153/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista, bem como está desfundamentado o apelo, quando inexistente violação de lei e os restos colacionados desatendem à Súmula nº 38 do TST. Recurso não conhecido.

RR-1550/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOÃO RIBEIRO DA SILVA. Recorrido: METAL ARTE INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Soelidarque Garcia Ormo). (1ª T-2155/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade de dois anos anteriores ao ajuizamento de ação.

EMENTA: Trabalhando o reclamante em condições insalubres já antes do advento do Decreto-Lei 389/68, inaplicável é o seu art. 3º, sob pena de desrespeitar direito adquirido. Recurso a que se dá provimento.

RR-1601/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CARLOS ALVES PIRES. Recorrido: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (1ª T-2001/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para declarar a incidência do adicional no repouso.

EMENTA: O adicional insalubridade é devido também sobre a remuneração dos dias de repouso.

RR-1603/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ANTONIO MARTINS. Recorrido: LORENZETTI S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Afranio R. Duarte). (1ª T-1934/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Fixada a matéria no acórdão como de fato e prova, é inútil invoque a revista outras questões, omitidas e não prequestionadas pelos embargos cabíveis na época própria.

RR-1652/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO DE ANDRADE. Recorrido: HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Almir Brito e José Roberto de Souza Cruz). (1ª T-2156/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: O simples despacho de expediente não impede o Juiz de grau inferior de funcionar no julgamento do recurso. Inocorrência de violação do artigo 134, III, do CPC. Os demais itens da revista envolvem matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-1667/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: SEVERINO JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Calvão e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-1938/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 31.

RR-1673/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO E OUTRO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Nelson Tomaz Braga e José Paulo de Toledo). (1ª T-1939/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-1679/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JATOBÁ-TIMBAÚVA. Recorrido: MARIA DA ROSA FREITAS. (Adv. Drs. André Luiz M. Vianna e Lídia Woida). (1ª T-2157/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Serviço extraordinário de zelador de edifício comprovado. Nega-se provimento.

RR-1692/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PLANAVE - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO S/A. Recorrido: TRISTÃO GARCIA MOTA. (Adv. Drs. Arão Verba e Celia Maria Pianalto). (1ª T-2158/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando o julgado recorrido fixa fatos que impossibilitam a violação legal alegada e desclassificam a divergência apontada.

RR-1707/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO JOSÉ VIEIRA. Recorrido: GEOTÉCNICA S/A. (Adv. Drs. Arlindo Tufy Maluli e Edmar de Arruda Milani). (1ª T-2003/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1732/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: SIDNEY OLIVEIRA DOS REIS. (Adv. Drs. Geraldo de Carvalho e Djalma Almeida Gomes). (1ª T-2005/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-1733/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: MANOEL MARIA BRITO E MELLO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1940/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A Súmula 38 obsta que simples "xerox" sem autenticação, sirva de prova ao conflito pretoriano invocado para a justificação da revista.

RR-1776/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ELIAS ROSA FILHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Márcia C. Guaraldo). (1ª T-2008/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: É necessário que a divergência apontada seja específica para que se admita a revista.

RR-1838/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA CRISTINA FELIX DA COSTA. Recorrido: VIAÇÃO ESTRELA DE PRATA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Mário Tenreiro). (1ª T-2012/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta.

EMENTA: O pagamento do auxílio-maternidade independe do prévio conhecimento da empresa sobre o estado grávido da empregada.

RR-1845/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: SEVERINO JOSÉ FERREIRA. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Helóisa Rodrigues de Camargo). (1ª T-2014/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido ao vigia a remuneração da 9a. e 10a. hora, de forma simples, quando seu salário não corresponde à jornada de 10 horas.

RR-1872/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP. Recorrido: ATHAYDE BEGALLE SAVINI. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e Jorge Pereira de Araújo). (1ª T-1943/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Comprovado desrespeito ao prazo recursal caracterizada falta e violação aos preceitos do art. 895 da CLT.

RR-1901/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RUY CARLOS PEREIRA MÁCIEL FILHO. Recorrido: ARTEMP-AR CONDIÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Antonio Henriques). (1ª T-2100/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Compensação de horário anulada. Cabível, apenas, o adicional pelo serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas já estão pagas.

RR-1904/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ROBERTO VAZQUEZ. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

(Advs. Drs. José Francisco Boselli e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2162/78)
DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a ação, assegurando o pagamento dos dois períodos de licença prêmio, apurando-se em execução.
EMENTA: A concessão espontânea do direito à licença-prêmio conferida pela empresa ao mudar o regime jurídico do empregado garante o cômputo de todo o tempo de serviço anterior à encampação, não apenas para o efeito de aposentadoria, mas também para assegurar o direito à licença-prêmio, pois não se trata de fazer retroagir a lei estatutária à data de admissão do empregado, e sim, de lhe resguardar isonomia de tratamento quanto aos demais servidores públicos.
RR-1905/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: LEONILDA RODRIGUES DOS SANTOS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-2163/78).
DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.
EMENTA: Revistas não conhecidas com base na Súmula 42.
RR-2033/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: DANIEL BRODA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2101/78).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para admitir a prescrição.
EMENTA: Inaplicável o Prejulgado 48. Ocorre prescrição total. Recurso provido.
RR-2060/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: FREDERICO LOUREIRO. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1944/78).
DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.
EMENTA: I-Questão de interpretação não caracteriza violação legal. II-Divergência de acórdão de Turma do TST não serve para justificar a revista.
RR-2064/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSÉ JULIO CARVALHO DE LA ROCA. Recorrido: RAMA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-2166/78).
DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.
EMENTA: A jurisprudência que diz haver cerceio de defesa na dispensa da prova útil para o julgamento não é divergente da que afirma a inexistência do cerceamento quando a própria parte dá causa à não realização da prova.
RR-2088/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: OLINDA ISABEL PETERS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Tóreas das Neves). (1ª T-2168/78).
DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.
EMENTA: As horas extras habituais integram a base do cálculo das obrigações, que são devidas pelo valor do salário do empregado.
RR-2098/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ANTONIO CARLOS DALIA. Recorrido: ITALMA S/A-INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO. (Advs. Drs. Juracy Galvão Júnior e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2169/78).
DECISÃO: Por maioria conheceram da revista e deram-lhe provimento para decretar a nulidade do feito, a partir do momento que foi indeferida a prestação dos esclarecimentos do perito.
EMENTA: Tem a parte o direito de ouvir em audiência o perito em esclarecimentos, sob penas de cerceamento.
RR-2413/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: DARCI LIO PAGLIATO. Recorrido: INDÚSTRIAS ROMI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José de Anchieta N. Júnior). (1ª T-2174/78).
DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.
EMENTA: É desnecessário inquérito para a dispensa de empregado que era estável quando optou pelo FGTS.
RR-2796/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Recorrido: FIRMIND ARAÚJO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2176/78).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios

SEGUNDA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2707/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravada: ANELY DA SILVA DURÃO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Carlos Roberto F. de Andrade). (2ª T-873/78).
DECISÃO: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de cabimento.
AI-3947/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FINANCILAR - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Agravado: PAULO ROBERTO NUNES DE MENEZES. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e José Rodolfo Cannobietti). (2ª T-668/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de cabimento da revista.
AI-4169/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: PEDRO AVELINO DOS SANTOS E OUTROS. Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-680/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Matéria não prequestionada na instância "a quo" não pode ser objeto de recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.
AI-4188/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: REYNALDO DE OLIVEIRA BORGES. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2ª T-931/78).
DECISÃO: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.
EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.
AI-4237/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: IBANEZ MACHADO. Agravada: ZIVI S/A - CATELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1001/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.
AI-4275/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTÔNIO MARIA GONÇALVES. (Advs. Drs. Célio Silva e Arminio Costa Filho). (2ª T-1002/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.
AI-4331/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ALCEBIADES LEITE ALVES. Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO - DUCHEN. (Advs. Drs. Luiz Antônio Barretto Lorenzoni e Carlos Augusto Machado). (2ª T-1426/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-4378/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: P.I.T. PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. Agravada: ELIANI AVANI BASTOS DA SILVA. (Advs. Drs. José Maria de Almeida e Alde non Eugênio de Oliveira). (2ª T-1006/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue admissão de revista para reexame da prova.
AI-57/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: XAVIER FRANCISCO OPILHAR. (Advs. Drs. Antônio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva). (2ª T-1493/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
AI-65/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DALCY PINTO CORRÊA. Agravada: AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lúcia Beatriz de Mattos Bessa). (2ª T-1429/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.
AI-63/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PRINCY - INDÚSTRIA DE MALHAS S/A. Agravado: LUCIMAR DE OLIVEIRA COSTA. (Advs. Drs. Hugo Mósca Filho e Antonio Henrique Maina). (2ª T-1428/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.
AI-98/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOÃO BORGES DE SOUZA. Agravadas: PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS EM CLÍNICAS DE PSICOLOGIA E FONAUDILOGIA. (Adv. Dr. Agenor Barreto Parente). (2ª T-941/78).
DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue admissão de revista para reexame da prova.

AI-169/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MARILENE MARINS DE CARVALHO. Agravados: IDEAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVO SÃO PAULO E OUTRA. (Adv. Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira). (2ª T-1010/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando manifestamente intempestiva a revista.

AI-221/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SUELI ANTONIA CHIQUETO. Agravada: PAÇO & CIA LTDA. (Adv. Dra. Vilma Ortigoso Seixas). (2ª T-948/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-253/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: BRENDO MARQUES. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1495/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-258/78 - TRT 5ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: DEUSDEDITH VAZ LORDELO. Agravada: DROGARIA E FARMÁCIA A MERIDIONAL. (Adv. Drs. Pedro do Nascimento e Elihú Castro). (2ª T-1430/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-259/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ARIIVALDO COSTA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2ª T-1496/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-291/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: VICENTE NUNES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Victor Douglas Nuñez). (2ª T-1178/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento, ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-328/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: ERICSON DIOGO MEIRELES. (Adv. Drs. Alberto Lourenço de Lima e Antonieta Seixas Francia Silva). (2ª T-1260/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando efetivamente desfundamentada a revista trancada.

AI-421/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: SEBASTIÃO ROCHA. (Adv. Arthur Vallerini e Rodolfo A. Stolf). (2ª T-1181/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-443/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALMIR COELHO BATISTA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-958/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência predominante.

AI-469/73 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravados: DEVALDO BALBINO GONÇALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros e Maurício Soares de Almeida). (2ª T-1022/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu à luz de jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-583/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO SANTO RODRIGUES. (Adv. Drs. Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-1188/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-584/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: FRANCISCO ANTÔNIO LEONE FILHO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e José Torres das Neves). (2ª T-1499/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-598/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. Agravados: BENEDITO MARIANO E OUTROS. (Adv. Drs. Oswaldo R. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1431/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-599/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: BENEDITO MARIANO E OUTROS. Agravada: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo R. de Oliveira). (2ª T-1432/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-631/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ALVARO CARLINDO DOS SANTOS. Agravada: GALPÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv. Drs. Wilce Paulo Léo Júnior e Nioelto Mendes Pires). (2ª T-1268/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo por que a revista denegada objetivamente reexame de prova.

AI-776/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. Agravado: MAURI XAVIER DA CUNHA. (Adv. Drs. Clemente Silveira de Paiva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1275/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-800/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravadas: LEONOR GONÇALVES SIMÕES E OUTRAS. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1034/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-811/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: RUBENS TOZZINI. (2ª T-1191/78). (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-825/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AURELIANO BARBOSA E OUTRO. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2ª T-1279/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu à luz de jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-856/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: EDMUNDO MENDES DE CARVALHO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (2ª T-1502/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-858/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. Agravado: ELOY MUNIN. (Adv. Drs. Tomás Carlos Alberto Di Mase e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1435/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-878/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: AUSU - UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Adv. Dr. Valério Rezende). (2ª T-1503/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-903/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO FILHO. Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SALES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Pace). (2ª T-1557/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-907/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CLO - DOALDO MORENO MUNHOZ. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Carlos de Oliveira e Riad Semi Ak1). (2ª T-1037/78).

DECISÃO: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando manifestamente intempestivo.

AI-923/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JAYME GOMES SANT'ANNA. Agravado: E. C. FLAMENGO DO PARI. (Adv. Dr. Álvaro Baptista). (2ª T-1437/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-942/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: ALVINDO ALVES PINTO E OUTROS. Agravado: ALVARINO FERREIRA. (Advs. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Décio Augusto de Souza). (2ª T-1439/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-973/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: VICTOR ENRIETT. (Advs. Drs. Célio Silva e Sérgio Vailati). (2ª T-1505/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1052/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Agravado: PAULO ROBERTO CORRÊA. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Valter Bertanha Valadão). (2ª T-1124/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá acolhida.

AI-1055/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: ASDRUBAL HOMEM DE PONTES E OUTROS. Agravada: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (2ª T-1443/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-1096/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOÃO DA COSTA SILVEIRA FILHO. Agravada: BRILHOCERÂMICA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Dr. Luiz Ângelo de Araújo). (2ª T-1444/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1397/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FERNANDO AUGUSTO DE MORAES - LOTERIA FEDERAL E ESPORTIVA. Agravada: ZENAIDE PASSOS CRUZ. (Advs. Drs. Milton Francisco Tedesco e Victal Pereira da Silva). (2ª T-1574/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1422/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AGOSTINHO COSTA CÂMARA. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1512/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, traduzida em Súmulas e Prejulgados.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-2391/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: JOSÉ MARIA SOARES. Embargado: BANCO MINEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves). (2ª T-1451/78).

DECISÃO: Rejeitaram os embargos, acentuando que o contido nas instâncias Ordinárias foi mantido implicitamente pelo v. acórdão embargado, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios não recebidos.

RR-2730/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ANTÔNIA MARIA DE LOURDES SILVEIRA OLIVEIRA E LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2ª T-1452/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2827/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Recorrido: MANOEL

ÂNGELO DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Furtado e Manoel Pacheco de Andrade). (2ª T-1128/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-3000/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargantes: ALEXANDRE CARVALHO PIMENTA E BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Carlos Alberto F. de Mello Pirez e José Maria de Souza Andrade). (2ª T-2220/78).

DECISÃO: Rejeitaram ambos os embargos, unanimemente.

EMENTA: Rejeitados ambos os embargos declaratórios.

RR-3787/77 - TRT 2ª Região. Rd. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO E EMPREENDIMENTOS - CIBRAPE). Recorridos: CLOVIS MORENO E OUTRO. (Advs. Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1453/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos a uma das Varas da Justiça Federal, unanimemente.

EMENTA: A intervenção da União no feito desloca, por força de preceito constitucional, a competência para a Justiça Federal. Revista a que se conhece e dá provimento, para declarar incompetente esta Justiça Especializada.

RR-3946/77 - TRT 2ª Região. Rel. Ministro Pinho Pedreira. Recorrente: DIVINO MONTANHOLI. Recorrida: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Erineu Edison Maranesi e Décio de Jesús Borges da Silva). (2ª T-1286/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de coisa julgada levantada nas contra-razões; conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a incidência do adicional noturno sobre os repousos remunerados.

EMENTA: O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário para todos os efeitos (Súmula 60).

RR-4271/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VALMIR SOUZA. Recorrida: TERMOLAR - INDÚSTRIA TÉRMICA BRASILEIRA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (2ª T-1582/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

ED-RR-4288/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: INSTITUTO SANTA TEREZA. Embargada: NAIR FERNANDES CARNEIRO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Maria das Dores de Oliveira). (2ª T-1455/78).

DECISÃO: Acolheram os embargos, para declarar não existir prescrição na espécie, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Regional, para que aprecie o RD, e fixe os possíveis direitos da autora, face à declaração desta Turma de que esses direitos apenas são relativos ao período em que a Autora prestou serviços diretamente à Embargante, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração providos em parte, para se declarar que não existe, "in casu", prescrição de direitos e para determinar que o Tribunal Regional "a quo" decida sobre os direitos da Autora decorrentes do período em que trabalhou, diretamente, para a Ré, pela inexistência de grupo ou consórcio empresarial.

RR-4636/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: RODOLFO COGNAC. (Advs. Drs. Ângela Marília de Moraes Peçanha e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1288/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento à revista.

EMENTA: Desnecessário o compromisso do perito, nos autos, quando a perícia é realizada pelo Órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como válida a cópia oferecida, se autenticada com o "visto" do médico-chefe do serviço. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-4646/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: IVALDO FERREIRA DE LIMA. Recorrida: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neizadi da Silva Porto). (2ª T-1457/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece.

RR-4764/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ANTÔNIO SOUZA E ANTÔNIO DELAPIEVE S/A - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Renato Lopes e Paulo Serra). (2ª T-979/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Revistas (do empregado e do empregador) a que não se conhece, por desfundamentadas.

RR-4835/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS. Recorrido: LUIZ PEDRO DA SILVA. (Adv. Drs. João Carlos Escosteguy e Upiraci Ferreira). (2ª T-1518/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-4952/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LORENI DA ROSA BORTOLETI. Recorridos: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E HOSPITAL FÊMINA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2ª T-1519/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4983/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO LOPES. Recorrida: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA PAULINA LTDA. (Adv. Drs. Meusa Melilo Bicudo Pereira e Johannes Dietrich). (2ª T-867/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista a que não se conhece, face à ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

RR-5022/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NÉLIDA PASSOS DIAS. Recorrida: FITESA - FIAÇÃO TEXTÉIS E EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hamilton Rey Alencastro). (2ª T-918/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para acrescer à condenação a diferença de férias, referente a cinco dias úteis, do período aquisitivo 1975/1976.

EMENTA: Ausências por doença do empregado, acarretando o pagamento de salários integrais "ex legis", não influem nos dias de duração das férias. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-5077/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: INDÚSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A - IASA. Recorrido: ROQUE FERREIRA DE SANTANA. (Adv. Dr. Carlos Alberto da Costa Lino). (2ª T-1586/78).

DECISÃO: Por maioria conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para isentar a empregadora da condenação imposta, ressalvando-se, em favor do obreiro, as férias do primeiro período.

EMENTA: Empregado em gozo de auxílio-doença por mais de seis meses, no curso do período de aquisição, não faz jus a férias. Inteligência do art. 133, alínea "d", da CLT. Revista conhecida, por violação, e provida parcialmente, para absolver a Empresa da condenação imposta, com ressalva.

RR-5098/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ARMANDO LOURENÇO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e José Torres das Neves). (2ª T-1459/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habitualmente trabalhadas integram o cálculo do aviso prévio indenizado, Revista provida.

RR-5101/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: GE NEVAL ROMÃO DA SILVA. Recorrida: RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adelino Augusto de Oliveira). (2ª T-1524/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5180/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JAYRE MONTEZANO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (2ª T-1387/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Responsabilidade do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Competência da Justiça Federal. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-5205/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: MARIA GLECI MARQUES GOMES E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Matha Hermi da Prates). (2ª T-1290/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram das revista simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-22/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: COM FEEÇÕES JACK S/A E JUREMA MIRA NUNES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1147/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da Revista da empresa quanto aos intervalos e à compensação horária semanal; no mérito, por maioria, proveram, em parte, para excluir as horas extras relativas aos intervalos. Quanto à revista da empregada, dela conheceram, unanimemente, e, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação verba de pagamento das horas extras diariamente prestadas.

EMENTA: Acordo compensatório de horário - mulher, inobservância das formalidades legais. De nenhum efeito o ajuste compensatório de horário de trabalho feminino, com descumprimento das normas de ordem pública que se contém nos arts. 374 e 375, da CLT, impondo-se o pagamento das horas consideradas extraordinárias com o respectivo adicional. Intervalo entre jornada - ausência de prestação de serviços e observância dos limites da jornada normal. Não há falta em resgate pecuniário pelo fato de o empregador não observar regularmente os intervalos no curso da jornada, cabendo à autoridade administrativa coibir o abuso ou o desvirtuamento da lei, aplicando as penalidades cabíveis.

RR-72/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Recorridos: DORIVAL SILVESTRE BENIGNO E OUTRO. (Adv. Drs. Sousange Sousa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1215/78).

DECISÃO: Unanimemente e preliminarmente não conheceram da revista, por deserta.

EMENTA: Deserção, acolhida em face da inexistência do depósito legal "ad recursum".

RR-147/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FRANCISCO SIMÃO. Recorrentes: ADELINO BREVE E OUTRO. (Adv. Drs. Alfredo de Oliveira Coutinho e Benedicto Bergamaschi). (2ª T-1530/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-204/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Jesús de Godoy Ferreira e Ertulei Laureano Matos). (2ª T-1465/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, por deserta, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida porque deserta a teor da Súmula nº 25 do TST.

RR-205/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: EUDES MARTINI ANO SANTOS NUBILE. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1396/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-218/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: NEWTON MELLO MENEZES E OUTRO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1089/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso para decretar de ofício a incompetência desta Justiça para apreciar a matéria; assim o fazendo nos próprios termos contidos no art. 113, do CPC, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Responsabilidade do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS, com o advento do Decreto-lei 956, de 13.10.69. Competência da Justiça Federal. Incompetência que se declara "ex officio" desta Justiça Especializada, por força do art. 113 do CPC.

RR-232/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: PAULO COUTINHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1466/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT, para julgamento do RO, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Recolhidas as custas no quinquídio legal, a sua comprovação poderá ser feita a posteriori. Revista provida.

RR-300/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: TÂNIA MARIA FEIJÓ TEIXEIRA E SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-1468/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso da reclamada, mas negaram-lhe provimento, e, conheceram da revista do reclamante, mas no mérito, deram-lhe provimento, para mandar pagar como extras, as horas excedentes de seis (6) por jornada.

EMENTA: Empregada de "financeira" com jornada legal de 6 horas faz jus ao pagamento, como extras, das horas excedentes de seis por dia. RR-325/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornellas). (2ª T-1154/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Opção do servidor "cedido" - Competência da Justiça do Trabalho. Compete a Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias relativas à opção do trabalhador "cedido".

RR-394/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ADEMAR FERREIRA LISBOA. Recorrida: ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ângelo de Oliveira). (2ª T-1469/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, para que anulado o feito a partir da aplicação indevida da pena de confissão ao reclamante, seja reaberta a instrução processual, facultada às partes a produção de provas.

EMENTA: Incabível a pena de confissão ao reclamante quando sequer houve tal pedido.

RR-579/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOÃO SANTO RODRIGUES. Recorrido: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-1227/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desatender aos permissivos legais.

RR-605/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FAZENDA MOÍNHOS AZUL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Barreiros). (2ª T-1541/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-624/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PEC PLAN BRADESCO S/A - PECUÁRIA PLANEJADA. Recorrido: JOÃO BATISTA CARDOSO. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e Guido Bilharinho). (2ª T-1472/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras no pagamento do aviso-prévio, 13º salário de 1976/1977, férias proporcionais e depósitos do FGTS relativos ao período de dezembro de 1975 até a rescisão do contrato, unanimemente.

EMENTA: Celebrado acordo de compensação de carga horária, não há que se falar em horas extras nem em suas repercussões.

RR-641/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ODILA SOUTO BARBOSA. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1311/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte para mandar deduzir da quantia paga pela PETROBRÁS, a título de pecúlio-morte, o que tenha sido recebido da Petros.

EMENTA: Lícita é a dedução, para evitar duplo pagamento a um só título, de benefício já pago pela Empresa e posteriormente transferido a esse encargo a instituição previdenciária mantida por aquela. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-666/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: WALQUÍLIO LOPES. (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1542/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista do empregador conhecida, mas não provida.

RR-675/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrida: GELCI DA SILVA FLORES. (Adv. Drs. Levone Engel e Wilson Ogata). (2ª T-1473/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida a teor da Súmula nº 23, deste Tribunal. RR-692/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E LEONI TEREZA FIORINE. Recorridos: OS MESMOS.

(Adv. Drs. Paulo Serra e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-1312/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da reclamada, unanimemente, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para condenar a empresa a pagar as horas extras diariamente prestadas, com acréscimo legal, já deferido.

EMENTA: Mulher - ajuste compensatório de horário - nulidade - efeitos. Nulo é o acordo individual compensatório de horário, máxime em se tratando de empregada, pelo descumprimento de normas de ordem pública de proteção ao trabalho feminino, impondo-se o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes a jornada normal de trabalho.

RR-757/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E PAULINA SILVEIRA GERMANO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1477/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da reclamada e, conheceram da revista da reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalos para descanso inferiores aos legais não geram horas extras, já que tal infração é passível de sanção administrativa. Compensação de sábados não trabalhados. Desde que não ultrapassado o limite de 48 horas semanais, devido apenas o adicional de horas extras. Revista da reclamante a que se conhece e nega provimento.

RR-736/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTÔNIO MARCOLINO SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (2ª T-1474/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-747/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: IVAN SÉRGIO COSTA CRUZ LEITE. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e Getúlio Sena Mascarenhas). (2ª T-1476/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral sobre as férias e o aviso-prévio, unanimemente.

EMENTA: A gratificação semestral não incide sobre férias e aviso prévio.

RR-783/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SOLIMAR SILVEIRA SANTOS. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1598/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Eliminada eficazmente a insalubridade sonora, indevido e o adicional de insalubridade.

RR-805/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: APARECIDO SILVIO VITALE. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Nutti Moreira). (2ª T-1478/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-968/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: DAYSE CABRAL SILVEIRA E OUTROS. Recorrido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD-RIO. (Adv. Drs. Carlos Artur Paulon e Rubem Ramos Riff). (2ª T-1420/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para que baixem os autos ao TRT "a quo", a fim de que julguem o mérito como de direito, unanimemente.

EMENTA: Conhece-se de revista contra acórdão que se atrita com Pre-julgado.

RR-972/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA ARMENTANO LTDA. Recorrido: JAIR DEMATTO. (Adv. Drs. Adriano B. Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1601-A/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram em parte do recurso, e no mérito, à unanimidade, deram-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida para afastar da condenação os honorários só devidos nas hipóteses da Lei nº 5.584/70.

RR-1000/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: EDMUNDO MENDES DE CARVALHO. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1546/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os contratos benéficos são interpretados nos estritos li-

mites da vontade do instituidor. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-1048/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrida: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorrido: SELME ARAÚJO. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Sousa). (2ª T-1240/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação ajustada - pagamento em duas etapas - natureza salarial - óbice ao cumprimento da segunda condição pelo empregador. Se a gratificação é ajustada para pagamento em duas etapas, sendo a primeira antecipação do seu valor, manifesta é sua natureza salarial, não vinculada exclusivamente aos resultados financeiros e, se não observada a segunda fase por ato do empregador, não se pode recusar o restante da paga ao empregado.

RR-1174/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SIDNEY MARQUES PORTO. Recorrida: CONFECÇÕES JACK S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-1606/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1208/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PROMOBRA'S - PROMOÇÕES E EMPREENDIMIENTOS BRASILEIROS LTDA. Recorrido: FERNANDO CARLOS PINTO. (Adv. Drs. David Francisco Terço e Hugo Mósca). (2ª T-1482/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1296/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANÉZIO DE SOUZA ARAÚJO. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Charles Naccache). (2ª T-1485/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Cláusula regulamentar benéfica ao empregado integra o contrato de trabalho e não pode ser alterada, pena de nulidade.

RR-1304/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: NATAL MEDEIROS. (Adv. Drs. Cláudio Antônio Ribeiro e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-1486/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1416/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MILTON PETTER. Recorrida: SENASA - SEGURANÇA DE SAÚDE S/A. (Adv. Drs. Celso Soares e Cezar Garcia de Aragão). (2ª T-1488/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Inviável o reexame de provas nesta instância extraordinária.

RR-1519/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO. Recorrida: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA AUGUSTO MOTTA - SUAM. (Adv. Drs. Raymundo F. S. Rebello e Antônio Acácio Baltazar M. A. Pereira). (2ª T-1519/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Professor despedido no meio do ano não faz jus aos salários do resto do ano, nem às férias de fim de ano.

TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ADILSON ADRIANO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1540/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 65.

AI-4215/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ BRAZ DA SILVA. Agravada: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Adv. Drs. José Cavalcante de Miranda e Rodolfo Coutinho). (2ª T-1736/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4221/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SIE - MENS S/A. Agravada: ARACI DE FÁTIMA FERREIRA PINTO. (Adv. Drs. Nelson de Sá Ribas e Paulo Cesar Bastos). (2ª T-1737/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negado provimento por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

AI-61/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: MANDEL SILVA GONÇALVES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Pacheco de Araújo). (2ª T-1739/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-269/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Agravado: ALIOMAR SANTOS COUTO MAGALHÃES. (Adv. Drs. Walter Ramos de Macedo e Orlando da Mata e Souza). (2ª T-1486/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-321/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: RAIMUNDO PEREIRA MOTA. (Adv. Drs. Paulo Antônio de Menezes e Valdir Campos Lima). (2ª T-1491/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-407/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ CARLOS BARBOSA. Agravado: LEONEL AFONSO. (Adv. Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida). (2ª T-1375/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido a teor do § 4º do art. 896 da CLT; não cabe agravo de instrumento em ação de execução trabalhista.

AI-413/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARDON-PLAST S/A - PRODUTOS HOSPITALARES E PLÁSTICOS. Agravado: CESAR MOSCA TELLI. (Adv. Drs. Paulo Gomes de Oliveira Filho e Sílvio Antônio de Oliveira). (2ª T-1492/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-596/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SINDICATO DOS CABINEIROS E PORTEIROS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Walter Vettore e Edilson Vicente Luz Pinto). (2ª T-1494/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-612/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. Agravada: ZUMIRA BARBOSA PEREIRA. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-1685/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negado provimento ao agravo.

AI-616/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: WALTER THOMAZZO. Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS ANASTÁCIO S/A. (Adv. Dr. Raimundo Luiz de Alencar). (2ª T-1806/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão regional limitou-se ao exame das provas pericial, e testemunhal para concluir pela responsabilidade do reclamante no acidente com o veículo que ele dirigia. Matéria puramente fática não rende ensejo à revista, devendo ser ratificado o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

AI-622/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTÔNIO MACHADO. (Adv. Drs. Fernando Alvim de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (2ª T-1385/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de desentranhamento da petição de fls. 134 e, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-861/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BARDELLA BORRIELLO ELETROMECÂNICA S/A. Agravado: FRANCISCO RODRIGUES. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1522/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-793/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA FIAÇÃO GUARNETEX S/A. Agravada:

JANDIRA MARIA DE JESUS. (Advs. Drs. Pedro Teixeira Coelho e Rubens Vasconcellos). (2ª T-1518/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ampliado o valor da condenação, cabe a complementação do depósito. Agravo improvido.

AI-947/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. Agravados: BENEDITO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1748/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-979/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: RÁDIO PANAMERICANA S/A. Agravado: JOSÉ ROBERTO CAMPOS. (Advs. Drs. Odilon G. Saad e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1530/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Inviável a revista quando se pretende apurar prova.

AI-956/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Francisco Costa Netto e Carlos Alberto Soares Cardoso). (3ª T-1528/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revisão do acórdão regional sobre pressupostos normativos de equiparação implicam em reexame de prova.

AI-1030/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ELÉTRORADIOBRAZ S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS TENDEIRO. (Advs. Drs. Pedro Ivan do Prado Rezende e Pedro da Rocha Brandão). (3ª T-1753/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1073/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANTÔNIO AGGIO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Marcos Aurélio Pinto). (3ª T-1695/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Possível a alegada violação dos arts. 444 e 468 da CLT via a revista. Agravo provido para melhor exame.

AI-1097/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ THEODOSIO SERRA FILHO. Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio J. B. Junqueira Machado). (3ª T-1698/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova. Incabível a revista. Nega-se provimento ao agravo.

AI-1121/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: RODOLFO NERES DA SILVA E OUTRO. Agravada: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1534/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1122/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ TOMÉ COELHO. Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (3ª T-1535/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar, a revista matéria de fato e prova.

AI-1182/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: DOW QUÍMICA S/A. Agravado: LUIZ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE. (Advs. Pedro Henrique Lino de Souza e José Martins Catharino). (3ª T-1539/78).

DECISÃO: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência, para determinar que o Egrégio Tribunal a quo transcreva, na íntegra, a petição inicial do feito.

EMENTA: Julgamento de Agravo de Instrumento em diligência, a fim de que o E. Tribunal "a quo" transcreva, na íntegra, a petição inicial do feito.

AI-1187/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANÍBAL EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1757/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1188/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GIOVANI PALOMBA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1758/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistente o conflito pretoriano não violado o art. 3º do Decreto Lei 389/68. Negado provimento ao agravo.

AI-1189/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO. Agravado: PAULO RENATO MOMO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1699/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não provadas as faltas graves pelo Tribunal Regional a revista não poderia pretender revê-las. Nega provimento.

AI-1215/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LUMPA MIA ULTRAGAZ S/A. Agravado: JOSÉ FLORENÇO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Silvío Antônio Graça de Araújo e Antenor Cossenza Filho). (3ª T-1759/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1278/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARCIONÍLIO JOÃO BARROSO. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (3ª T-1763/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O Regional calçou seu entendimento na iterativa, notória e atual Jurisprudência deste Tribunal. Refletida no Prej. 52 com apoio na Súmula 42 negado provimento ao agravo.

AI-1324/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravado: JOSÉ MARIA OLIVEIRA PONTES. (Adv. Dr. Moacir da Silva). (3ª T-1765/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1326/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: JAIR BARBOSA FILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1766/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, pois a juntada posterior do mandato se fez com autorização do Vice-Presidente do 1º TRT.

AI-1332/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA JÚNIOR. Agravada: EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A. - O GLOBO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Amorim e Jose Eduardo Hudson Soares). (3ª T-1767/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1338/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: EDELSON DE MELLO VILA FLOR E OUTROS. (Advs. Drs. João de Lima Teixeira Filho e César Pires Chaves). (3ª T-1768/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1372/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LABORATÓRIOS ANAKUL LTDA. Agravado: VALTER BELCHIOR DA SILVA. (Advs. Drs. José Nassif Antunes e Segismundo Marques Contijo). (3ª T-1770/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão recorrida acorde com a Súmula 27. Negado provimento ao agravo.

AI-1403/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: DORIVAL DE MORAES. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-1813/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois acórdão regional fundado em verbete do TST - Súmula ou Prejulgado - é insuscetível de ataque por recurso de revista.

AI-1437/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FEPA-SA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: DANIEL FELIPE SANTIAGO. (Advs. Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1772/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1440/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BENE-DITO RODRIGUES DOS SANTOS. Agravado: RICIERI BASSI. (Adv. Dr. Abadio Pereira M. Júnior). (3ª T-1773/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Relação de emprego denegada envolve, por parte de quem recorre de revista, a pretensão de revolver fatos e provas, o que é incompatível com recurso de natureza extraordinária.

RECURSOS DE REVISTA

EDRR-3937/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: MARIA EMÍLIA PIRES RIBEIRO E OUTROS. Embargado: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Adv. Drs. Josaphat Marinho e Pedro Gordilho). (3ª T-1710/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não haver omissão a su-
prir.

RR-5195/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: AMADOR BARBOSA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira). (3ª T-1776/78).

DECISÃO: Preliminarmente, determinaram a retificação da autuação; unanimemente, conheceram da revista de Amador Barbosa e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer a condenação em pecúnia, mais um quinquênio para o reclamante Amador Barbosa; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a licença-prêmio concedida a Sérgio Francisco dos Santos.

EMENTA: Recursos conhecidos e providos.

RR-5221/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BAME RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Recorrido: GILBERTO AMADO BANOLAS MACHADO. (Adv. Drs. Dirceu J. Sebben e Ilda Amaral de Oliveira). (3ª T-714/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5224/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ARLETE SUELI SPICKER REIS. DATABIR - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Adv. Drs. Frederico Dias da Cruz e Emílio Rothfuchs Neto). (3ª T-1561/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Contrato de experiência. Salário Maternidade. Na hipótese de contrato de experiência em cujo término a empregada se acha no início da gestação, não responde o empregador pelo salário maternidade. Recurso não provido.

RR-5241/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADALBERTO DE OLIVEIRA CARRILHO. Recorrida: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roosevelt do Brazil Kail). (3ª T-1425/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas na parte relativa ao cômputo da parte variável do salário na remuneração dos repousos, e no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o cômputo do repouso sobre as comissões e prêmios.

EMENTA: PRÊMIOS E COMISSÕES. Comissões e prêmios são parcelas salariais. Como tais, são computados no cálculo do pagamento dos repousos remunerados.

RR-62/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: MANOEL ALFREDO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1714/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Enquadramento dos trabalhadores agrícolas das usinas na categoria profissional de "industriários" (Súmula 57). Condenação de pagamento em dobro de diferenças de salários, de férias e de gratificação natalina não contestada especificamente do que resulta o seu não prequestionamento nas instâncias ordinárias, portanto, discussão incabível em recurso extraordinário. Revista não conhecida.

RR-338/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO BATISTA ROSA. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Tôrres das Neves). (3ª T-1273/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extra habituais integram o cálculo do aviso prévio indenizado. Revista conhecida e improvida.

RR-385/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: CRIS TALEIRA LUZITANA S/A. Recorrido: MANOEL ROBERTO DA SILVA PARTEIRA. (Adv. Drs. Wieslaw Chodyn e Tsuyoki Mori). (3ª T-1435/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Aviso Prévio. Desconto de salários. Lícito é ao empregador, com apoio ao art. 487, § 2º da CLT, descontar do devido a título de gratificação natalina o valor do aviso prévio não dado pelo empregado. Revista conhecida e provida.

RR-407/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: GASTÃO OLIVEIRA DE CARVALHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira). (3ª T-1716/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. Revista conhecida e provida em parte.

RR-475/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JORGE ABÍLIO ALVES DOS SANTOS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ivo Braune). (3ª T-1568/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O direito a férias é assegurado a todos os trabalhadores, mas férias significam descanso sem prejuízo da remuneração habitual. Se o empregador exonera o trabalhador da prestação de serviços e lhe paga os salários, não pode este exigir-lhe férias indenizadas, pela inatividade permanente remunerada em que se encontra. Revista não conhecida.

RR-555/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: WALTER LUIZ DA CUNHA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Arthur Maciel Correa Meyer). (3ª T-1603/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-616/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BENHUR LENZ CESAR MAFRA. Recorrido: PEDRO PAULO FABRÍCIO DE MORAES. (Adv. Drs. Reginald D. H. Felker e João Leonardo Vieira Kochler). (3ª T-1573/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para decretando a nulidade do feito a partir de fls. 48, determinar a volta dos autos a MM Junta para a instrução final, concretizando a proposta de conciliação, recebendo as razões finais das partes e proferindo nova decisão.

EMENTA: Nulidade - Ausência - proposta conciliatória e razões finais. Revista conhecida e provida.

RR-698/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: MARIA ZENI BASSEDOM ESTI GARRIBIA. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Lidia Woida). (3ª T-1612/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego. Embora contratada empregada de empresa de prestação de serviços, tendo os seus trabalhos sido prestados de forma continuada e permanente, configurada a relação de emprego, afastada a possibilidade de cessão permanente (Lei 6019/74). Revista não conhecida.

RR-720/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: AFFONSO LUIZ NARBOT E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Gallego Cuquejo). (3ª T-1613/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a intempestividade arguida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, apesar de rejeitada a preliminar, arguida pelo revisor, de intempestividade.

RR-735/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PAULO ROBERTO ALMADA MIRANCOS. Recorrida: LABORÁRIOS LEPETIT S/A. (Adv. Drs. Antônio Rosella e José Augusto Medeiros Cruz). (3ª T-1579/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-895/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: ÁLVARO GOUVEIA JÚNIOR. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e Elizeth Sena). (3ª T-1782/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o respeitável despacho de fls. 23, facultar ao recorrente o direito de postular a devolução por parte do requerente de importância acoso levantada.

EMENTA: À justiça do Trabalho, somente nas hipóteses contidas no art. 22, da Lei 5107/66, compete julgar os dissídios entre empregados e empregadores, oriundos deste diploma legal. Prejulgado 57.

RR-897/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO. Recorrido: JOSÉ AFONSO VITOR. (Adv. Dr. Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1783/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o despacho de fls. 96, facultar ao recorrente o direito de postular a devolução por parte do requerente, de importância acoso já levantada.

EMENTA: Levantamento de depósitos do FGTS. Alvará judicial. Incompetência da Justiça do Trabalho. Incompetente é a Justiça do Trabalho para autorizar movimentação de contas vinculadas do FGTS, salvo os casos previstos no art. 8º da Lei nº 5.107/66 e, assim mesmo após o trânsito em julgado da sentença. Matéria cristalizada no verbete do Prejulgado 57. Revista conhecida e provida.

RR-946/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SÍLVIO RIBEIRO. Recorrida: ELETRORADIOBRAZ S/A. (Adv. Drs. Antônio da Costa Neves Neto e Edilberto Pinto Mendes). (3ª T-1617/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1046/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E SYLVIO RESENDE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto). (3ª T-1619/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamada e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do reclamante, por maioria, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso da reclamada: não conhecida a matéria prescricional a teor do Prejulgado 48. Negado provimento no mais. Recurso do reclamante: A denominada AMV foi instituída para garantir ao aposentado proventos iguais aos dos empregados em atividade como em serviço permanecessem.

RR-1066/78 - TRT 4ª Região. Rel. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC. Recorridos: LEOPOLDO MODELO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Serra e João Dante dos Santos). (3ª T-1621/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Insalubridade - Atenuação dos seus efeitos nocivos, reduzindo-os a mínimos toleráveis. Protin 1000. Revista conhecida e provida.

RR-1069/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorridos: GUIDO AFFONSO GRAFF E OUTROS. Recorrida: BANSULVEST - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel Figueiredo e Waldyr Pedro Mendicino). (3ª T-1622/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: SENTENÇA COLETIVA: ÂMBITO DE SUA INCIDÊNCIA. Sendo os reclamantes bancários e a empregadora empresa de crédito não se aplica a esta a sentença coletiva que alcança aquela categoria profissional. A lei garante a natalina proporcional, nos casos que especifica, mas não a gratificação semestral proporcional, e, no caso, a analogia legis se torna impossível, já que a semestral foi criada voluntariamente pelo empregador.

RR-1120/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LEA SECAPITAL S/A - COMÉRCIO E ARRECADAMENTOS INDUSTRIAIS. Recorrido: CLÁUDIO LUIZ RAMOS. (Adv. Drs. Ana Beatriz Rigo e Ildélio Martins). (3ª T-1789/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo para que outro acórdão seja produzido apreciando toda a prova produzida, inclusive os testemunhos xérogos copiados.

EMENTA: Revista não conhecida quanto a preliminar; no mérito, conhecida e provida.

RR-1125/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: MANOEL FERREIRA COSTA FILHO. Recorrida: TRIVELLATO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edison Giorno). (3ª T-2037/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a ação, conhecendo-se as diferenças de reajuste, porém de forma simples.

EMENTA: De acordo com a cláusula primeira (1ª) do acordo normativo, os aumentos decorrentes de promoção são incompensáveis. Revista provida para conceder diferenças de reajuste coletivo.

RR-1164/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: IVO ALVES DA SILVA. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (3ª T-1790/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida por intempestiva.

RR-1173/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA ELSA MACHADO. Recorrida: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (3ª T-1724/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. Para o trabalho da mulher sofrer a inflexão da compensação do horário semanal mister se faz não só o instrumento normativo autônomo (CLT, 374), como a observância das regras do artigo 375 do mesmo legislador.

RR-1247/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: VALTEP CAVALCANTE DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª T-1672/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: TRIÊNIO E ADICIONAIS. Triênio, como prêmio que é, tem natureza salarial. Mas as Leis 5811/72 e 6514/77 só admitem a incidência de adicionais dos petrolistas sobre o salário básico destes. Revista conhecida e provida.

RR-1314/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ISAAC GONÇALVES REINOSO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-1794/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: Estabelecendo a LOPS o critério de aposentadoria especial, o menor tempo por ele imposto não altera os requisitos e condições emanadas da empresa, visto que a complementação de aposentadoria é uma regalia estabelecida unilateralmente, cuja concessão não pode ser ampliada para quem se obrigou a concedê-la. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1341/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: CLAUDIONOR PEREIRA SOBRINHO E OUTRO. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1728/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1417/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALVARINO ALVES DE SOUZA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Raimundo de Lima e Silva e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (3ª T-1729/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial, Art. 461, § 4º, CLT. Inaplicação da Súmula 22. Revista não conhecida.

RR-1521/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes:

JOÃO GUIMARAES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Rômulo Marinho Ary Alves de Moraes). (3ª T-1627/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por que vazada em jurisprudência inespécífica e a sentença acoimada de nula tenha fundamentação jurídica bastante.

RR-1826/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFESA. Recorrida: MARÍLIA CORRÊA. (Adv. Dr. José Cabral). (3ª T-1735/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de balanço. Despedida injusta. A gratificação de balanço paga habitualmente ao empregado passa a compor o seu contrato por ajuste tácito. E se, à época do despedimento injusto, já possuía o direito adquirido, pouco importa que o balanço anual da empresa venha ocorrer posteriormente, o seu direito permanece. Revista conhecida e não provida.

RR-1827/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFESA. Recorrido: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1800/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. A legislação civil, comercial ou outra, que não responda à sua filosofia (do Direito do Trabalho), só será aplicável subsidiariamente e enquanto não contravenha seus fundamentos (HECTOR HUGO BARBAGELATA). 2. A contratualidade limitada, do artigo 444 da CLT, não pode ferir o princípio trabalhista maior da "proteção". 3. As cláusulas inseridas nas condições gerais do contrato ou dos modelos ou formulários elaborados por um dos contratantes interpretam-se, na dúvida, em favor do outro. 4. O Estado tornou-se intervencionista, fazendo do contrato de trabalho, como peça jurídica, um híbrido, preponderantemente estatutário e eventualmente contratual.

Brasília, 29 de novembro de 1.978

Hegler José Horta Barbosa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

P.A. n.º 6003-78.

No P.A. número 6003-78 em que a Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS — requer autorização para o uso de chancela mecânica em substituição às assinaturas de seus diretores, nos contratos de compromisso de compra e venda de casas e apartamentos, após parecer do Senhor Diretor da Coordenadoria da Corregedoria, o Exmo. Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo o uso da chancela mecânica em substituição às assinaturas dos Diretores da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. SHIS, nos contratos de compromisso de compra e venda de casas e apartamentos. Todavia, consoante parecer do Senhor Dr. Diretor da Coordenadoria, a SHIS deverá fazer depósito, "nos Cartórios de Notas do D.F. das matrizes das assinaturas e da chancela", feita a autenticação desta, na forma sugerida no parecer de fls.

Brasília, 20 de novembro de 1978. — Desembargador José Fernandes de Andrade".

Brasília — DF., 23 de novembro de 1978. — p/Marco Antonio de Freitas Juliano, Chefe do Setor Administrativo da Coordenadoria da Corregedoria.

P.A. 6003-78

Senhor Desembargador.

A Sociedade de Habitações de Interesse Social — SHIS —, através de seu Diretor Superintendente propugna por uma autorização especial que possibilite o uso de chancela mecânica em substituição às assinaturas de seus Diretores, nos con-

tratos de compromisso de compra e venda de casas e apartamentos.

Aduz que tal providência, para a qual não existe impedimento legal, irá ao encontro do interesse dos mutuários, através da desburocratização dos procedimentos e da dinamização que atenderá ao evidente interesse social, barateando o custo operacional e ajustando-se à agilização dos contratos de que cogita e que já vêm sendo elaborados há algum tempo através de computadores.

Refere, exemplificativamente, que só o setor "O" Norte de Taguatinga, se mantido o sistema tradicional das duas assinaturas de Diretores nas 3 vias do documento, seu número se elevará a mais de 40.000! E que, presentemente, está elaborando 7.018 novos compromissos, que correspondem a nada menos que 42.108 firmas a serem neles apostas!

Informa ainda que a assinatura manual, devido àquele volume de contratos, retardará a adesão dos mesmos ao Seguro compreensivo, prejudicando sobremaneira o adquirente do imóvel.

Finalmente, quanto à segurança de que se reveste o sistema, assegura que a chancela mecânica já é aceita pelo próprio Governo Federal em papéis de grande valor e responsabilidade, através do agasalho das Leis 5.589-70 e 6.304-75, não conflitantes com a Lei n.º 6.015-73, que rege os Registros Públicos, omissa quanto a essa modalidade de autenticação.

Buscou-se preliminarmente a opinião dos Senhores Tabeliães de Notas, através do Ilustre e atuante Presidente do Colégio Notarial brasileiro — Seção do Distrito Federal. Inicialmente, argüi ele a incompetência do Corregedor para decidir no caso vertente, pois entende que só através de lei própria poderá ser o mesmo equacionado, porque o art. 135 do Código Civil estabelece que a prova

de obrigações convencionais de qualquer valor é feita também por instrumento particular, feito e assinado ou somente assinado (grifal) por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, o que é repetido pela Lei número 4.380-64, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.049-66, estabelecendo esta, no artigo 61, parágrafo 5.º, que o permissivo dos contratos por instrumentos particulares com atribuição de escritura pública serão firmados pelas entidades que integram o Sistema Financeiro de Habitação, entendendo que só poderão ter valor de escritura pública os contratos particulares firmados pelas referidas sociedades.

Pretende que os dispositivos invocados pela SHIS, ou sejam, as Leis 5589 e 6304, retro aludidas, não se aplicam à espécie *sub littera*, vez que a primeira apenas autoriza a utilização de chancela mecânica para a autenticação de títulos ou certificados e cautelas de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto e a segunda estente o processo às duplicatas.

Preconiza, para o caso solução que está ao alcance da requerente e que emerge dos artigos 1.288 e seguintes do Código Civil, ou seja, ao invés de dois diretores assinarem todos os contratos, façam-no apenas uma única vez, através de instrumento de procuração em que se consignem poderes a terceiro para que os assine.

Quanto ao Termo de Ocupação Precária que, ao que parece ao Colégio Notarial se trata de vero contrato de locação com opção de compra, tudo o que foi referido em relação aos compromissos de compra e venda se aplica a ele, ressaltando no netanto que o mesmo, por não ter que ser levado ao registro imobiliário, ensejará à SHIS a oportunidade de "usar sua maquineta de chancela sem que o Corregedor tenha algo a ver com o assunto".

Contesta também a afirmação de que a demora na emissão dos contratos retarda a adesão dos compromissários ao seguro compreensivo, porque à própria SHIS incumbe relacionar os compromissários ao órgão segurador, podendo as propostas desde logo ser incluídas no seguro, mesmo antes de serem assinados os compromissos respectivos, particulares ou públicos.

Encerrando, repete a preliminar de incompetência do Corregedor, eis que, a seu ver, necessária se torna autorização legal para a utilização da chancela mecânica. Tal permissivo não existe, não podendo ser suprido por analogia.

Senhor Desembargador. Porque ponderosos, não me parece se deva relegar a plano sualiterno o conhecimento das restrições levantadas pelo Colégio Notarial, particularmente quanto a solução aventada para o problema, qual seja a procuração a um preposto da sociedade, para que firme os compromissos. Todavia, *data maxima venia*, adotou ele posição extremada e academicista, a ponto de impugnar uma proposição que me parece ter grande alcance social. Tanto assim é, que a Lei n.º 4.380, de 218-64, que instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, etc., tem como um dos escopos a simplificação das transações. Para isso determina o seu artigo 60 que a sua aplicação "pelo seu sentido social far-se-á de modo a que sejam simplificadas todos os processos a métodos pertinentes as respectivas transações, objetivando principalmente o maior rendimento dos serviços e a segurança e rapidez na tramitação dos processos e papéis", entre outras providências de cunho objetivo. A Procuração aventada não deixa de ser uma solução legal, porém desvestida, *in casu*, do sênto prático colimado pois, se adotada, o número de assinaturas a serem apostas se reduziria à metade apenas, o que constituiria, mesmo assim, quantidade asseberbante a emperrar o sistema.

No que tange à alegada incompetência do Corregedor por falta de lastro legal (entende que só a Lei pode), não nos parece igualmente remansosa, pois compete àquele órgão disciplinar verificar e suprir as lacunas da Lei na sua área de atividades, desde que não disponha contra ela.

Há que se considerar, por outro lado, que se Vossa Excelência houver por bem acolher o pedido da SHIS, não vejo como eximir-se a empresa do depósito, nos Cartórios de Notas do Distrito Federal, das matrizes das assinaturas e da chancela, em defesa da segurança absoluta dos negócios. Tanto isso é indispensável que o próprio Banco Central do Brasil, através da Resolução número 149, de 9 de julho de 1970, em cujo bojo regulamentou a utilização da chancela mecânica permitida pela Lei número 6.889, de 3-7-70, determinou aquela providência junto à Bolsa de Valores. Analogicamente, se admitida a mecanização da tornará imperativo, pois aos mesmos in-chancela, o depósito nos Tabelionatos se chancela não poderá ter valor. Autenticumbte sua autenticação, sem o que a cação, ensina Cláudio Martins "in" Direito Notarial — Teoria e Técnica (Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1974) é atividade baseada na fé pública consistente na intervenção do notário em documento particular, ou sua cópia fiel, a fim de declarar-lhe a autenticidade, quanto à autoria e possibilitar-lhe a validade como instrumento de prova. (grifo nosso). Chancela mecânica é cópia e para que tenha valor probante e jurídico, há que se ajustar à exigência do art. 365 do Código de Processo Civil, inciso III, *verbis*: "fazem a mesma prova que os originais as reproduções de documentos públicos, desde que autenticados por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais".

Entretanto, o permissivo ora aventado esbarra na isenção do reconhecimento de firmas, aplicável no caso vertente pela determinação do inciso II do art. 221 da Lei número 6.015-73, que estabelece que nos escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas com firmas reconhecidas, esta última exigência é dispensada quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação. A indispensável autenticação da chancela corresponde a vero reconhecimento de firma cuja indispensabilidade (autenticação), conflita com a isenção do reconhecimento da assinatura. E' um óbice, não há dúvida, porém não inconvertível, pois ao dispensar o reconhecimento, o legislador não o proibiu. Desde que a SHIS concorde com a autenticação, sem a qual não vejo como se possa deferir o que postula, o obstáculo deixará de existir. E' bem verdade que o ato de ofício do Notário, que não há de ser gracioso, redundará em ônus para a entidade, infimo todavia em relação aos benefícios que o mesmo representa.

Outro aspecto que cumpre enfocar é que, uma vez deferido, se desta forma entender o Corregedor, o requerimento da SHIS, todo o copioso volume de instrumentos, cujas chancelas mecânicas devem ser autenticadas, não poderá ser canalizado para um único Ofício, sob pena de criação de outro fator de retardamento perdendo-se, em parte, a celeridade pretendida. A solução que avento é a distribuição equitativa dos compromissos aos Cartórios de Notas de Brasília.

Concluindo, existe na espécie um fator ponderável e determinante a aconselhar o deferimento, qual seja o evidente interesse social envolvido e que cumpre tutelar. Embora inexista norma específica que dê mine a providência almejada pela SHIS, em nome desse mesmo interesse público pode e deve o Corregedor prover. Uma vez concluídas a segurança de que não de se revestir os contratos, a ser estabelecida através das autenticações a norma do art. 221, II da Lei número 6.015-73 e o artigo 365, III do Código de Processo Civil proponho, ressaltado melhor juízo, defira Vossa Excelência o pedido, desde que acolhidas as sugestões insertas neste parecer.

Brasília, 16 de novembro de 1978. —

Diretor da Coordenadoria da Corregedoria.

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desembargador Corregedor.

Em 18 de novembro de 1978. — Diretor da Coordenadoria da Corregedoria.